

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO DA LICENCIATURA EM LETRAS LÍNGUA ESPANHOLA A
DISTÂNCIA

JOSÉ HENRIQUE AQUINO DE SOUZA

**DESAFIOS E ENTRAVES NO ENSINO DO ESPANHOL, PÓS-REVOGAÇÃO
DA LEI 11.161/2005**

RECIFE

2021

JOSÉ HENRIQUE AQUINO DE SOUZA

**DESAFIOS E ENTRAVES NO ENSINO DO ESPANHOL, PÓS-REVOGAÇÃO DA
LEI 11.161/2005**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do
Curso de Letras/Espanhol EAD, da Universidade Federal de
Pernambuco, como requisito à obtenção do título de licenciatura.

Orientador: Dr. Juan Pablo Martín Rodrigues

RECIFE

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

de Souza, José Henrique Aquino.

Desafio e entraves no Ensino do Espanhol, pós-revogação da Lei 11.161/2005 /
José Henrique Aquino de Souza. - Recife, 2023.

53 p. : il.

Orientador(a): Juan Pablo Martín

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Letras Espanhol - Licenciatura,
2023.

1. Movimento Fica Espanhol. 2. Ensino. 3. Revogação. 4. Lei 11.161/2005. I.
Martín , Juan Pablo . (Orientação). II. Título.

410 CDD (22.ed.)

A Deus, aos meus pais e amigos, por acreditarem no meu potencial para a conclusão deste curso.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Juan Pablo, pelo auxílio e orientação no processo de redação do TCC II.

À orientadora do Pré-TCC I, Iaranda Barbosa, pela orientação inicial que foi de extrema importância para a obtenção deste trabalho final.

Ao curso de Letras/Espanhol EAD, do Centro de Artes e Comunicação, Departamento de Letras, da Universidade Federal de Pernambuco, na pessoa da Coordenadora, Cristina Corral, pelo apoio ao decorrer do curso.

À universidade, pela oferta de qualidade e gratuita do curso de Letras/Espanhol EAD.

Aos meus amigos, em especial, Jayne Lira e Maria do Socorro Gomes, pelo incentivo durante o processo de elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

À minha tutora, Betânia Soares, pelo apoio não somente na elaboração deste estudo, mas também em toda a minha carreira acadêmica.

“Educar é impregnar de sentido o que fazemos a cada instante” – Paulo Freire.

RESUMO

No ano de 2005, foi sancionada a Lei 11.161/2005, conhecida como a “Lei do Espanhol”, a qual inseria a língua espanhola como disciplina obrigatória e matrícula facultativa para os alunos das escolas públicas. Um avanço importante para a classe de professores e discentes no país; entretanto, no ano de 2017, foi sancionada a Lei 13.415/2017, que revogou a do espanhol, dando espaço, portanto, à hegemonia do ensino da língua inglesa. Compreende-se, ainda, a ineficiência de políticas linguísticas quanto ao ensino do espanhol. Diante desse contexto, este trabalho, inicialmente, teve como objetivo de estudo fazer uma contextualização histórica do ensino do idioma no país e no estado de Pernambuco, ademais de compreender os desafios e entraves do movimento Fica Espanhol, pós-revogação da Lei 11.161/2005. O movimento está sempre em diálogos com lideranças a fim de garantir o ensino obrigatório ao lado do inglês, proporcionando um aprendizado bilíngue. Espera-se, por conseguinte, que a comunidade escolar e acadêmica compreenda a importância do movimento que é uma ferramenta basilar dos estudantes e profissionais do idioma para a reinserção da oferta nas escolas públicas. Para a metodologia deste trabalho, foi utilizada análise bibliográfica de alguns documentos sobre o ensino da língua espanhola no Brasil, leis, tratados, normativas, além de conversas informais com alguns professores que participam ativamente do movimento “Fica Espanhol”. O marco teórico foi composto por Cristofoli (2012), Paulinho (2019), Gomes (2020), Laseca (2008) e Picanço (2003). Como resultado final, foi gerado um debate quanto ao ensino da língua e o movimento Fica Espanhol, sendo este último muito importante para a luta do ensino do idioma em solo pernambucano e brasileiro.

Palavras-chave: Movimento Fica Espanhol. Ensino. Revogação. Lei 11.161/2005.

RESUMEN

En el año de 2005, fue aprobada la ley 11.161/2005, conocida como la “Ley del español”, la cual insertaba la lengua española como asignatura obligatoria y matrícula facultativa para los alumnos de las escuelas públicas. Un avance importante para la clase de profesores y discentes en el país; sin embargo, en el año de 2017, fue aprobada la Ley 13.415/2017, que anuló a del español, abriendo espacio, por lo tanto, a la hegemonía de la enseñanza de lengua inglesa. Comprendiese, todavía, la ineficiencia de políticas lingüísticas cuanto a la enseñanza del español. Delante de ese contexto, este trabajo, inicialmente, tuvo como objetivo de estudio hacer una contextualización histórica de la enseñanza del idioma en el país y en el estado de Pernambuco, además de comprender los retos y problemas del movimiento “Fica Espanhol”, después de la revocación de la Ley 11.161/2005. El movimiento está siempre en diálogos con liderazgos con el objetivo de garantizar la enseñanza obligatoria del español al lado del inglés, proporcionando un aprendizaje bilingüe. Esperase, por consiguiente, que la comunidad escolar y académica comprenda la importancia del movimiento que es una herramienta basilar de los estudiantes y profesionales del idioma para la reinserción de la oferta en las escuelas públicas. Para la metodología de este trabajo, fue utilizada análisis bibliográficos de algunos documentos sobre la enseñanza de lengua española en Brasil, leyes, tratados, normativas, más aún de charlas informales con algunos docentes que participan activamente del movimiento “Fica Espanhol”. El marco teórico estuvo compuesto por Cristofoli (2012), Paulinho (2019), Gomes (2020), Laseca (2008) y Picanço (2003). Como resultado final, fue generado un debate acerca de la enseñanza de la lengua y el movimiento “Fica Espanhol”, siendo este último muy importante para la lucha del idioma en suelo pernambucano y brasileño.

Palabras clave: Movimiento Fica Espanhol. Enseñanza. Revocación. Ley 11.161/2005.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - VAGAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES DE ESPANHOL PERNAMBUCO – 2005	25
FIGURA 2 - VAGAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES DE ESPANHOL PERNAMBUCO – 2008	26
FIGURA 3 - SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSORES PERNAMBUCO – 2012	27
FIGURA 4 - VAGAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES PERNAMBUCO – 2015	27
FIGURA 5 - CARD DE AGRADECIMENTO.....	39
FIGURA 6 - COMENTÁRIOS DE APOIADORES DO MOVIMENTO.....	39
FIGURA 7 - AGRADECIMENTO AOS 37 DEPUTADOS E DEPUTADAS QUE VOTARAM FAVORÁVEIS AO PL 3849/2019	40
FIGURA 8 - PROJETO DE LEI MUNICIPAL 7.267/2019, QUE INCLUI O ESPANHOL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB	41
FIGURA 9 - VITÓRIA DA APROVAÇÃO DO PL 3849/2019	41
FIGURA 10 - COMENTÁRIOS DE APOIADORES REFERENTE À APROVAÇÃO DO PL NO CCJ	42
FIGURA 11 - COMENTÁRIOS, NO CHAT DO YOUTUBE, DA ENTREVISTA DE JAIR IBIAPINO.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS

APEEPE – Associação de Professor de Espanhol de Pernambuco
APEEPB – Associação de Professor de Espanhol de Pernambuco
BNCC – Base Nacional Comum Curricular
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
CE – Centro de Educação
FOCEM – Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul
GRE – Gerência Regional de Ensino
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC – Ministério da Educação
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
NEL – Núcleo de Língua
OCEM – Orientações Curriculares para o Ensino Médio
PEC – Projeto de Emenda à Constituição
PL – Projeto de Lei
PNLD – Plano Nacional do Livro Didático
SEE – Secretaria Estadual de Educação
MP – Medida Provisória

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O CONTEXTO HISTÓRICO DO ENSINO DO ESPANHOL NO BRASIL.....	14
2.1 O MERCOSUL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS, NO ÂMBITO EDUCACIONAL, COM PAÍSES ASSOCIADOS AO BLOCO.....	17
2.2 A LEI 11.161/2005 “LEI DO ESPANHOL”.....	21
2.3 EM PERNAMBUCO.....	25
3 A REVOGAÇÃO DA LEI 11.161/2005 E OS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO.....	31
3.1 A ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL, EM PERNAMBUCO, E O MOVIMENTO “FICA ESPANHOL”	35
3.2 ANÁLISES DE REDES SOCIAIS DE ALGUMAS ASSOCIAÇÕES QUE ENCABEÇARAM O MOVIMENTO “FICA ESPANHOL”	38
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, inicialmente, será abordado sobre o ensino da Língua Espanhola, no Brasil, que passou por instabilidades até se consolidar como um ensino importante para a emancipação estudantil dos brasileiros, bem como ganhar, no ano de 2005, uma lei própria. Podemos destacar, ainda, que tal lei foi um marco importante para as relações diplomáticas que o Brasil tem com países latino-americanos e também com a Espanha. Ainda, é necessário evidenciar a criação do bloco econômico do Mercosul, que impulsionou a sanção da Lei 11.161/2005 no país. Lamentavelmente, no ano de 2016, é sancionada a Lei 13.415/2017 (Nova BNCC), que retirou o ensino obrigatório da língua espanhola. Nesse sentido, surge o movimento “Fica Espanhol”.

Diante do contexto e do impacto na educação pública brasileira surge o interesse de abordar sobre o movimento, que iniciou sua luta no mesmo ano de revogação da lei. Esse movimento tem feito um trabalho de ativismo ostensivo quanto da luta, pela reinserção obrigatória do ensino, no estado de Pernambuco, ademais de diálogos com lideranças políticas com o objetivo de garantir o ensino ao lado do inglês, proporcionando um ensinamento bilíngue:

O intuito não é discutir qual língua deve prevalecer em detrimento de outra (como inglês ou espanhol), embora haja uma imposição da língua inglesa. O que se pretende é somar e possibilitar um ensino baseado no respeito, na alteridade, no plurilinguismo e no pluriculturalismo, favorecendo também o desenvolvimento do aluno como ser crítico e reflexivo (GOMES, 2020, p. 8).

Esta temática é de fundamental importância, pois se trata de um movimento apoiado pela Associação de Professores de Espanhol do Estado de Pernambuco (APEEPE), que é ferramenta basilar dos estudantes e profissionais da língua, para a reinserção da oferta obrigatória do idioma nas escolas públicas e, por conseguinte, tal classe representativa “mantém um papel decisivo nas ações de políticas linguísticas a favor da manutenção e expansão do ensino do espanhol (...)” (PAULINO, 2019, p. 99). E, ocasionalmente, essa luta também busca conscientizar/persuadir os agentes políticos da importância do idioma para a emancipação e autonomia estudantil. Falar sobre uma língua estrangeira, em especial, o espanhol, é pensar na variedade cultural e linguística que o aprendiz da língua se apropriará. De acordo com Portugal (2020, p. 158), o movimento “Fica Espanhol” em 2020:

Vem ganhando força e se consolidando ao redor do Brasil. Durante o período de quarentena em função do Novo Corona Vírus, a comunidade do Fica Espanhol tem se mobilizado de diversas maneiras para manter viva a luta pelo Espanhol nos estados brasileiros.

E ainda segundo o autor, o “Fica Espanhol” está em diálogos com as associações espalhadas pelo Brasil, seja por meio do *whatsapp* ou encontros via plataformas digitais, com o intuito de fortalecer ainda mais a luta pela reinserção do ensino nos estados.

Diante do contexto em que o Brasil se encontra, é importante a apropriação do ensino do referido idioma, porque abre um leque de oportunidades, seja cultural, educacional ou de trabalho:

(...) Aprender a Língua Espanhola propicia a criação de novas formas de engajamento e participação dos alunos em um mundo social cada vez mais globalizado e plural, em que as fronteiras entre países e interesses pessoais, locais, regionais, nacionais e transnacionais se tornam mais difusas e contraditórias (PORTUGAL, 2020, p. 160-161, apud ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2018).

Em um cenário que cada vez mais emerge a necessidade de uma posição crítica dos atores envolvidos, na busca por uma educação de qualidade e inclusiva, é necessário destacar um trecho da fala de Portugal (2020, p. 163), que nos mostra que todos os agentes são importantes na busca pela obrigatoriedade do ensino da Língua Espanhola, sendo um elemento importante no processo de construção da criticidade do aluno:

É necessário reafirmar a necessidade de cada agente político (seja aluno; docente, pesquisador, entre outros) de buscar situar-se em um campo crítico; autorreflexivo, problematizador, interventivo, buscando novos olhares, sugestões e melhorias para o futuro (...).

Por conseguinte, vale destacar que os dados obtidos neste trabalho compõem-se de análises bibliográficas de documentos, suportes digitais disponíveis na *web*, livros e normativas para contrastar com os dados que foram colhidos, por meio de conversas informais com professores do movimento “Fica Espanhol”, em Pernambuco, frente aos contextos conturbados que o país vem enfrentando e, sobretudo, no estado em questão.

Essa unidade federativa foi pensada, primeiramente, porque é evidenciada uma certa negligência na oferta do ensino, mesmo no período da obrigatoriedade da lei, de 2005 a 2016.

As metodologias quantitativas e qualitativas foram escolhidas, pois são formas mais efetivas de compreender, por meio de dados e análises comportamentais dos

fenômenos, os entraves na luta pela reinserção do ensino obrigatório no estado supracitado.

Este estudo foi dividido em 3 capítulos, sendo o 1º o contexto histórico do ensino do espanhol no Brasil, alguns tratados internacionais, no âmbito educacional, com países que compõem o MERCOSUL, a Lei 11.161/2005 e a situação, em Pernambuco, do espanhol, do ano de 2005 a 2016; o 2º - os impactos da revogação da Lei 11.161/2005, no ensino público, e o surgimento do movimento “Fica Espanhol” na unidade federativa de Pernambuco; o 3º - análises, a partir de algumas redes sociais de Associações de Professores de Espanhol, identificando os assuntos que estão sendo destaques pelas instituições, bem como os desafios e prognósticos.

Por fim, nas considerações finais, há uma reflexão sobre o trabalho em questão, as dificuldades e as expectativas para com o ensino do espanhol no Brasil, mais precisamente no estado de Pernambuco.

2 O CONTEXTO HISTÓRICO DO ENSINO DO ESPANHOL NO BRASIL

Os primeiros vestígios do ensino de línguas, no Brasil, são datados com a chegada da corte portuguesa ao Brasil, no século XIX, representado por D. João VI. A partir desse contexto, surge a escola Dom Pedro II, no ano de 1837. Inicialmente, as disciplinas de Latim, Grego, Francês e Inglês eram ministradas. Com isso, começamos a perceber os primeiros sinais do ensino de idiomas. Em 1854, de acordo com Laseca (2008), aparece o Inglês, juntamente com o Francês e o Alemão, como sendo idiomas de caráter obrigatório no currículo do Colégio Dom Pedro II. Nesse contexto, percebemos a inicialização da hegemonia do Inglês, algo que perdura até os dias atuais.

Na década seguinte, o ensino da Língua Espanhola começa a ser evidenciado no contexto do currículo da instituição em questão, entretanto como uma disciplina facultativa: “O colégio Dom Pedro II foi a primeira instituição a ofertar a disciplina Língua Espanhola em 1919, mantendo-se (...) como optativa até 1925” (PARAQUETT, 2009, p. 125, apud ALVAREZ, 2018, p. 19). Ou seja, percebemos, mesmo de uma forma elementar, o espanhol no contexto educacional – um logro para, posteriormente, a oficialização do citado estudo do idioma.

Guimarães (2011) destaca que a implementação da disciplina de Espanhol, no colégio Dom Pedro II, deu-se devido a um acordo de cooperação, pois a disciplina de Português foi criada no Uruguai. Percebe-se, logo, um acordo bilateral nas relações diplomáticas dos dois países.

Para atender à demanda de inscritos na disciplina hispânica, em 1919 a instituição de ensino Pedro II abre concurso público, sendo o docente Antenor Nascente aprovado no certame público. Posteriormente, surge a reforma “Rocha Vaz (1925)”, no governo de Artur Bernardes: “(...) que reformulou a educação em todos os seguimentos e criou o Departamento Nacional do Ensino”¹. Com tal reforma, o espanhol perde espaço e o educador, Nascente, é transferido para ministrar Língua Portuguesa. Um cenário lamentável.

É importante evidenciar dois processos de modificações no ensino brasileiro, a saber: A Reforma Francisco Campos (1931) e a Reforma Capanema (1942). Sendo a primeira, uma “ditadura” para o ensino de línguas no governo de Vargas. O ministro da

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Ensino. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/component/content/article?id=761>. Acessado em: 29 ago. 2021

educação Francisco Campos instituiu uma série de medidas que barravam o ensinamento de idiomas no país, sendo importante citar:

Em um contexto de extremo nacionalismo, foram fechadas escolas criadas pelos imigrantes ou foram convertidas em escolas públicas. No que diz respeito ao ensino de idiomas, chegou-se a proibir o mesmo aos menores de quatorze anos e se levou a cabo uma forte repressão do ensino bilíngüe, com destruição de matéria didático e prisão de professores (LASECA, 2008, p. 52).

Tais atitudes foram uma forma de devastar o ensino bilíngüe e criar uma censura para com o ensino de idiomas que é importante para a emancipação estudantil. Guimarães (2011, p. 3) aponta algumas consequências trazidas no então governo de Getúlio Vargas, através do Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931, da respectiva reforma:

Foram extintos os cargos de Livres Docentes do Colégio Pedro II, constituindo-se o corpo docente de professores catedráticos e auxiliares de ensino. Mais uma vez, o ensino da língua espanhola é relegado, continuando somente o ensino da sua literatura.

No segundo momento, em 1942, temos a Reforma Capanema, no governo de Getúlio Vargas, uma nova inclusão do ensino de línguas no contexto brasileiro. “Com o Decreto de Lei nº 4.244/42, conhecida como a lei orgânica do ensino secundário, o espanhol é incluído como matéria obrigatória no currículo dos cursos clássico e científico” (XAVIER; PONTES et al., 2020, p. 1427).

O espanhol, no colegial, ficou um pouco à margem, isto é, a disponibilidade de horas para os alunos era de aproximadamente 2 horas, enquanto que, o inglês, por exemplo, tinha disponibilidade de 12 horas semanais. Segundo Picanço (2003, p. 33), faziam parte do currículo, nas modalidades colegial e científico, as disciplinas:

Português, francês, inglês, matemática, física, química, história geral e do Brasil, e geografia geral e do Brasil. No clássico, estudavam-se grego e latim nos três anos, além de filosofia (2 anos) e história natural (2 anos). No científico havia filosofia (1 ano), história natural (2 anos), espanhol (1 ano) e desenho (1 ano).

Logo, é evidente, a pouca relevância dada ao idioma em tal contexto. Para Alvarez (2018, p. 20), a reforma foi importante, mesmo que o ensino tenha saído de evidência dos contextos escolares com a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB): “a Reforma Capanema, sem dúvida foi a que deu mais importância ao ensino das línguas estrangeiras e de uma forma ou outra os resultados foram positivos”. Ainda nesse período, de acordo com Picanço (2003), o ensino de Língua Espanhola foi dividido em algumas

áreas, a saber: instrumentais, educativos e culturais. Tentando eximir, portanto, as áreas formativas humanísticas.

No ano de 1950, no então governo de Juscelino Kubitschek, houve um Projeto de Lei (PL) em que colocava em pauta a obrigatoriedade do Ensino do Espanhol, entretanto, por influências políticas, o PL é rechaçado. Diante do contexto supracitado, é possível identificar que o ensino de um idioma está fortemente atrelado a questões políticas e, portanto, “não há possibilidade de se ter língua que não esteja afetada desde sempre pelo político. Uma língua é um corpo simbólico-político que faz parte das relações entre sujeitos na vida social e histórica” (PORTUGAL, 2020, p. 147). É perceptível, desde sempre, que as relações baseadas na economia e na política eram as que mais tinham pesos e refletiam nas tomadas de decisões, mesmo que pudessem afetar o social e educacional.

No de 1961, no governo de João Goulart, é oficializada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em que colocava o ensino de idiomas como caráter facultativo, sendo os estados brasileiros responsáveis por instituírem qual língua incluir no currículo:

O Conselho Federal de Educação ao determinar como matérias obrigatórias as de Português, Matemática, Geografia, História e Ciências, as línguas estrangeiras ficaram fora do currículo obrigatório, passando à categoria de matérias optativas ou complementares (LASECA, 2008, p. 55).

Para Picanço (2003), a LDB de 61 não chegou a ter grandes mudanças quanto ao ensino de línguas estrangeiras, mais precisamente o de língua espanhola, já que recebia o status de estudo facultativo.

Na segunda promulgação da LDB, em 1971, no governo de Emílio G. *Médici*, o cenário quanto ao ensino de línguas estrangeiras, mais precisamente o espanhol, não muda. Picanço (2003, p. 47) destaca que:

O papel do ensino de línguas passou a ser fundamentalmente instrumental, não no sentido mais geral de instrumento de comunicação, mas também, e principalmente, no sentido de ferramenta própria para certos fins, o que acabou reforçando a opção pela manutenção apenas do inglês nas escolas.

Ainda é importante mencionar que, em 71, o ensino do Espanhol e do Francês começaram a ser substituídos por outros ensinamentos, demonstrando, assim, a não necessidade, segundo o governo de *Médici*, do ensinamento do Espanhol como caráter importante para a formação integral do estudante.

Posteriormente, em 1996, na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, é reformulada a terceira e última LDB 9.394/96. Nesse momento, passa a institucionalizar o ensino de uma língua estrangeira obrigatória no Ensino Fundamental. O parágrafo 5º da Lei informava que: “Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição”. E, no art. 36, inciso III: “será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição”. Este último, embora ainda não satisfatório, dá a esperança da inclusão do ensino do Espanhol no contexto escolar “(...) no Ensino Médio introduz a possibilidade de uma segunda língua estrangeira como optativa, o qual, sem dúvida, oferece um importante campo de crescimento para o espanhol” (LASECA, 2008, p. 58). Apesar de a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 96 apresentar a obrigatoriedade do ensino de uma língua moderna, mas ainda deixou a cargo da comunidade escolar a escolha, esbarrando em vários entraves como, por exemplo, falta de recursos financeiros.

Como critério de definição de qual língua escolher, pela comunidade escolar, era importante levar em consideração:

“Vizinhança”, “terceiromundismo solidário”, “força econômica”, “interesses específicos”, “internacionalismo”, “quantidade de falantes nativos”, “facilidade de aprendizagem”, “produção e veiculação de conhecimentos, cultura e tecnologia”, “ascendência étnica” e “maior atração imediata (beleza, elegância, rigor)” (GUIMARÃES, 2011, p. 6).

No próximo item, falaremos sobre os tratados internacionais, que foram muito importantes para a consolidação do ensino do idioma no contexto brasileiro e que, posteriormente, impulsionou a sanção da “Lei do Espanhol” e de investimentos em capitais estrangeiros no país.

2.1 O MERCOSUL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS, NO ÂMBITO EDUCACIONAL, COM PAÍSES ASSOCIADOS AO BLOCO

Na década de 90, como destaca Laseca (2008), é firmado o Tratado de Assunção que, posteriormente, recebe o nome de Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), estabelecendo, entre outros benefícios, a livre circulação de mercadorias entre os

associados: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Depois, outros países se associaram ao Bloco: Chile, Peru, Equador, Colômbia, Guiana e Suriname.

No sítio do MERCOSUL, o objetivo de criar o bloco é “propiciar um espaço comum que gerasse oportunidades comerciais e de investimentos mediante a integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional”.² Como é notório, o bloco propiciou, desde a sua criação, uma expansão das relações comerciais com os países que o compõem e, posteriormente, a livre circulação de pessoas entre os países associados, favorecendo a integração das comunidades latino-americanas.

Tais logros foram importantes para o crescimento da língua espanhola, em solo brasileiro, dando espaço para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais. Moreno Fernández (2009, apud. GOMES, 2020, p. 10-11) cita três fatores importantes quanto ao “boom” do espanhol no Brasil: “a criação do supracitado Mercosul em 1991, o surgimento de empresas espanholas e de vínculos comerciais com a Espanha, além do peso da cultura hispânica em geral”. Vimos, logo, que o MERCOSUL foi o difusor para a expansão do espanhol, bem como a vinda de empresas espanholas ao país: a Telefônica, a MAFRE e o Banco Santander (PORTUGAL, 2000). É possível que a instalação das empresas mencionadas tenha se dado a partir do Tratado de Assunção.

Ainda pensando na integração e fomentação do bloco econômico, é criado o Setor Educacional do MERCOSUL, que tem como objetivo buscar “a integração e o desenvolvimento da educação em toda a região do MERCOSUL e países associados”.³

No mesmo ano da criação do bloco, os ministros da educação que representavam o setor educacional nos respectivos países associados assinaram:

Um Protocolo de Intenções que identificava áreas prioritárias para desenvolver ações relacionadas ao processo de integração regional e pela Decisão 07/92, as áreas prioritárias do Protocolo de Intenções tornam-se a base do Plano Trienal para o Setor Educação do MERCOSUL, primeiro voltado exclusivamente para a educação, baseado em três programas centrais (CRISTOFOLI, 2012, p. 1).

Dentre as intenções citadas pela autora, é importante mencionar sobre a difusão das línguas Portuguesa e Espanhola nos países que fazem parte do contexto do bloco econômico. Foi, pois, um logro sobretudo para o Brasil, pois começa de forma oficial a difundir tanto a língua como a cultura hispânica. Cristofoli (2012, p. 7) destaca que

² MERCOSUL. **O que é o Mercosul**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acessado em: 21 ago. 2021

³ MERCOSUL. **O que é o setor educacional do Mercosul**. Disponível em: <http://edu.mercosur.int/pt-BR/institucional/o-que-e.html>. Acessado em: 21 ago. 2021.

“Desde os primeiros documentos do MERCOSUL Educacional tinha-se como meta a incorporação nos currículos escolares das línguas oficiais do MERCOSUL, isto é, do português nos países de língua espanhola e do espanhol no Brasil”.

No ano de 1999, a Argentina aprovou a Lei 25.181 – Convênio de Cooperação Educativa com a República Federativa do Brasil. No artigo 4º (tradução nossa), a lei menciona:

Cada una das partes promoverá:

- a) A inclusão no conteúdo dos cursos da educação básica e/ou média, do ensino do idioma oficial da outra Parte;
- b) A criação de cursos de especialização, carreiras de pós-graduação ou cátedras específicas sobre literatura, história e cultura nacional do outro Estado;
- c) A criação de cursos de especialização, pós-graduação, ou cursos específicos que objetive melhorar o conhecimento da realidade econômica, política, social e tecnológica da outra Parte;
- d) A criação de cátedras de português e cultura brasileira nas Universidades argentinas, e de espanhol e cultura argentinas nas Universidades brasileiras;
- e) A inclusão de conteúdos referidos à integração regional em seus distintos aspectos nos diferentes níveis educativos.⁴

No apartado “a”, já há a menção da necessidade do ensino da Língua Espanhola em solo brasileiro e da Portuguesa em solo argentino. E também há outras medidas para intensificar a integração da cultura hispânica, apresentadas nos itens ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ da lei. Uma conquista importante para a população brasileira que iria contar com a expansão da língua espanhola. Como reflexo da mencionada lei, a Argentina, no ano de 2008, sanciona a Lei 26.468 que passa a integrar, no currículo, a oferta de Língua Portuguesa, de caráter facultativo para os alunos. Evidentemente, a aprovação se deu tardio, mas foi um reflexo a partir da sanção da “Lei do Espanhol”, no Brasil, sendo acordos bilaterais que beneficiaram ambos países.

No ano de 2000, dando continuidade a uma série de acordos firmados com a Argentina, o Brasil decreta (no governo de Fernando Henrique Cardoso), a partir do decreto nº 3.548/2000 - o Acordo de Integração Cultural entre o Governo da República

⁴ “Cada una de las Partes promoverá:

- a) La inclusión en el contenido de los cursos de la educación básica y/o media, de la enseñanza del idioma oficial dela otra Parte;
- b) La creación de cursos de especialización, carreras de post-grado o cátedras específicas sobre literatura, historia y cultura nacional del otro Estado;
- c) La creación de cursos de especialización, de progrado, o cursos específicos que apunten a mejorar el conocimiento de la realidad económica, política, social y tecnológica de la otra Parte;
- d) La creación de cátedras de portugués y cultura brasileña en las Universidades argentinas, y de español y cultura argentina en las Universidades brasileñas.
- e) La inclusión de contenidos referidos a la integración regional en sus distintos aspectos en los diferentes niveles educativos”.

Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina. No artigo 1º, quanto à Cooperação em Cultura, Arte e Ensino de Idioma, o decreto pontua:

- 1 - As Partes comprometem-se a promover a cooperação e o intercâmbio entre as instituições e agentes culturais de cada Estado
- 2 - Com esse objetivo, cada Parte apoiará, com base na reciprocidade, as atividades que se realizem no território desse Estado em favor da difusão do idioma e das expressões culturais e artísticas do outro Estado, de acordo com o Código de Atividades que figuram como Anexo I do presente Acordo.

Corroborando o decreto supramencionado, percebemos a necessidade da cooperação dos dois países para a difusão do ensino da língua espanhola e portuguesa. Cabendo aos países envolvidos a criação de políticas de integração cultural e linguística. Dando continuidade aos tratados, vale destacar, por último, o decreto nº 4.211, de 2002 (governo de Cardoso), promulgando o Acordo de Cooperação Cultural entre os governos do Brasil e da Bolívia. Logo, no artigo 1º, a lei destaca:

1. As Partes comprometem-se a promover a cooperação e o intercâmbio entre as instituições e agentes culturais de cada Estado.
2. Com esse objetivo, cada Parte apoiará, com base na reciprocidade, as atividades que se realizem no território desse Estado em favor da difusão do idioma e das expressões culturais e artísticas do outro Estado, de acordo com o Quadro de Atividades que figura como Anexo I do presente Acordo.
3. As Partes incentivarão o estudo, o ensino e a divulgação da língua portuguesa na República da Bolívia e da língua espanhola na República Federativa do Brasil, por meio da criação e funcionamento, em território da outra Parte, de instituições culturais

Como visto anteriormente, a partir do contexto do decreto de integração cultural com a Argentina, neste há os mesmos pré-requisitos para a difusão da língua e a importância de cada país criar as políticas linguísticas de âmbito nacional.

Tais tratados foram importantes para que, posteriormente, o Brasil sancionasse a Lei 11.161/2005, dando oportunidade aos brasileiros contarem com o ensinamento bilíngue, isto é, o espanhol ao lado do inglês.

Antes de dar continuidade ao recorrido sobre o contexto de promulgação da “Lei do Espanhol”, que foi um passo importante para a consolidação do Ensino do Espanhol, no Brasil, é importante destacar o papel que o Brasil tem frente ao contexto da América Latina e mundialmente, sendo o maior país da América do Sul, o quinto maior em extensão territorial e localizando-se entre as 15 maiores economias do mundo, de acordo

com a matéria jornalística DCI.⁵ Isso potencializou os investimentos de capitais estrangeiros, no Brasil, a partir de algumas empresas, como já mencionado.

É considerável citar, por fim, sobre o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) aprovado, em 2007, que tem como objetivo financiar programas⁶ dentro do bloco para uma maior integração e desenvolvimento econômico dos países associados. Nessa participação, o Brasil contribui com o maior percentual (70%), atrás da Argentina com 27%, Uruguai 2% e Paraguai 1%. É indubitável a participação expressiva do território brasileiro como potência e referência mundial.

2.2 A LEI 11.161/2005 “LEI DO ESPANHOL”

No ano de 2005, na gestão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é sancionada a Lei 11.161/2005, conhecida, popularmente, como a “Lei do Espanhol”. Para Ortiz Alvarez (2018, p. 18 apud PORTUGAL 2020, p. 145), foi:

Um grande avanço, sem precedentes, na história da Língua Espanhola no território brasileiro, um acontecimento talvez inédito ao colocar uma língua estrangeira, neste caso o Espanhol, de forma regulamentada por legislação.

Com isso, torna-se um marco importante para a democratização do ensino da Língua Espanhola que, até então, havia passado por inconstâncias, no contexto brasileiro, em que o político sempre influenciou fortemente para que a Língua Inglesa recebesse, no país, o status de hegemonia. Tal medida esbarra, sobretudo, no político “diante de um gesto político claro (...)” (MEC/SAB, 2006, p. 128 apud PORTUGAL, 2020, p. 146). Vale destacar, também, a forte influência dos tratados firmados com países hispânicos para a consolidação dessa tomada de decisão (a lei) e o estreitamento de laços com os países latino-americanos e a imagem internacional (PORTUGAL, 2020).

Outro fator que ensejou a sanção da lei, no país, foi que, entre os países que fazem parte do bloco econômico, apenas o Brasil não fala a língua espanhola. Com uma lei específica daria oportunidade aos brasileiros de aprender o idioma: “Com a consolidação

⁵ M., Matheus. PIB: quais as maiores economias do mundo em 2021. **Jornal DCI**, 2021. Disponível em: <https://www.dci.com.br/economia/maiores-economias-do-mundo-de-acordo-com-o-pib/139440/>. Acessado em: 14 set. 2021.

⁶ MERCOSUL. Os projetos FOCEM devem ser desenvolvidos em algum dos seguintes Programas estabelecidos pela normativa: Programa I) Convergência Estrutural Programa II) Desenvolvimento da Competitividade Programa III) Coesão Social Programa IV) Fortalecimento da Estrutura Institucional e do Processo de Integração. Disponível em: <https://focem.mercosur.int/pt/o-que-e-focem/>. Acessado em: 14 set. 2021.

do Mercosul, aumenta a necessidade de se conhecer a língua espanhola, que já ocupa o segundo lugar como elemento de comunicação do comércio internacional” (DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001, p.922 apud CRISTOFOLI, 2012, p. 08).

Cristofoli (2012, p. 12) ainda destaca sobre as relações de interesses por trás da sanção da Lei 11.161:

Aspectos relacionados a inclusão do espanhol no currículo do ensino médio apontam para uma estratégia política do Brasil, mais forte que em relação à inclusão do português na Argentina. Também, haveria maior interesse dos brasileiros em aprender o espanhol, pois esta língua representaria um “passaporte internacional” para os Estados Unidos e a Europa.

É claro que a decisão por trás da sanção da Lei 11.161/2005 são as relações consagradas a partir dos acordos do MERCOSUL, bem como se ver à frente no âmbito internacional, visto que outros países começaram a ver o Brasil com outros olhos.

Com a polarização mundial, quanto à aprovação da lei, em uma matéria publicada no Jornal (*El País*, tradução nossa) destacava:

A aprovação da obrigatoriedade de oferecer o ensino de espanhol, nas escolas, foi uma vitória da diplomacia espanhola e latino-americana, nas quais, ao longo dos últimos 10 anos, vínhamos destacando aos dirigentes deste país a importância de falar espanhol com vistas a uma integração cada vez maior do Brasil com América Latina, com a ideia de criar, no futuro, algo parecido com a União Europeia na região.⁷

A partir da “Lei do Espanhol”, Alvarez (2018, p. 22) pontua que “a Lei 11.161 se constitui como uma forte ação político-linguístico”. Um marco importante, senão o primeiro para o início de um desenvolvimento no âmbito das políticas linguísticas no país.

Na lei, havia a observação de que os estados teriam um período de adaptação à nova medida, ou seja, 5 anos. Até 2010, todas as escolas públicas deveriam contar com a oferta de língua espanhola nas suas matrizes curriculares. Apesar de a lei ser obrigatória nos educandários, entretanto era de matrícula facultativa, ficava a critério do aluno escolher qual língua estudar. Quanto ao Ensino Fundamental, a lei mencionava, no seu art. 1º, § 2º: “É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries”. Sendo de caráter obrigatório no Ensino Médio. Outro ponto

⁷ “La aprobación de la obligatoriedad de ofrecer enseñanzas de español en las escuelas ha sido una gran victoria de la diplomacia española y latinoamericana, las cuales, a lo largo de estos últimos diez años han ido haciendo ver a los dirigentes de este país la importancia de hablar español con vistas a una integración cada vez mayor de Brasil con América Latina con la idea de crear en el futuro algo parecido a la Unión Europea en la región. Para ello era importante la integración también de la lengua”.

ARIAS, Juan. Los centros de secundaria de Brasil ofrecerán el español como asignatura. *El País*, 2005. Disponível em: https://elpais.com/diario/2005/07/08/sociedad/1120773603_850215.html. Acessado em: 22 ago. 2021.

importante de menção é o art. 2º, em que destacava a necessidade de oferta da língua em horário regular, não podendo a instituição ofertar no contra turno. Outro destaque importante é a criação de centros de línguas, devendo incluir, obrigatoriamente, o ensino do idioma Espanhol.

A partir desse período, muitas universidades começam a ofertar o curso de espanhol, visto que a demanda começa a crescer: “muitas universidades se empenharam em criar cursos específicos para a formação de professores competentes para poderem atuar nas escolas com o ensino da língua espanhola (...)” (ALVAREZ, 2018, p. 22).

Outro logro importante advindo da promulgação da “Lei do Espanhol” foi o Ministério da Educação (MEC), em 2006, elaborar as Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM), em que cita a língua espanhola apresentando disposições sobre como abordar o ensino do idioma, no contexto escolar, ademais de refletir sobre a prática pedagógica. E assim:

No volume 1 “Linguagens Códigos e suas Tecnologias” constam as seguintes áreas: Conhecimento de Língua Portuguesa, Conhecimento de Literatura, Conhecimento de Línguas Estrangeiras, Conhecimento de Espanhol, Conhecimento de Arte e Conhecimento de Educação Física.⁸

Abreu e Barbosa (2016, p. 277) ainda destacam alguns pontos que as OCEM tentaram elucidar quanto ao ensinamento de Língua Espanhola, visto que a lei não mencionava sobre assuntos específicos, esbarrando em algumas considerações:

“O papel educativo do ensino de Línguas Estrangeiras na escola e o caso específico do Espanhol”, ou ainda, “o que fazer com a heterogeneidade do Espanhol? Qual variedade ensinar? O que fazer quando a variedade presente no livro didático é diferente da empregada pelo professor?”. Assim, as OCEM buscam garantir um ensino embasado na reflexão e na heterogeneidade para, com isso, formar cidadãos críticos.

No ano de 2011, devido à Lei 11.161/2005, pensando em materiais para o processo de ensino e aprendizagem do idioma é adicionado ao Plano Nacional do Livro Didático (PNLD) o componente curricular (Espanhol). Não só essa língua estrangeira é beneficiada, senão a inglesa também. Podemos destacar um avanço importante para as línguas modernas no país:

Apesar de o PNLD já existir há mais de dez anos, esta é a primeira vez que ele inclui o componente curricular Língua Estrangeira Moderna (LEM): Espanhol e Inglês. Trata-se, portanto, de um momento importante na história do ensino de LEM nas escolas públicas brasileiras, que reflete um reconhecimento do papel que esse componente curricular tem na formação dos estudantes. No caso

⁸ ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA O ENSINO MÉDIO.

específico de Espanhol, esse momento pode significar, também, uma ampliação do número de escolas que oferecem essa língua, considerando que sua inclusão no ensino público é um fato recente. (BRASIL, 2010: 9 apud VARGAS; VELOSO, 2014, p. 2018)

É perceptível, a partir da menção do espanhol no PNLD, o ganho que a educação pública brasileira obteve, dando a oportunidade de os estudantes contarem com um material de qualidade e selecionados por professores da respectiva área. Tal fato, assim, demonstra a preocupação com uma educação pautada na qualidade que começa com a valorização do material didático:

Espera-se que a universalização da distribuição de livros didáticos de espanhol e de inglês para escolas públicas contribua também para que seja possível a essas escolas elaborar projetos político-pedagógicos que integrem ao máximo o ensino dessas línguas em suas grades (...) (BRASIL, 2010, p. 11).

As informações mostradas anteriormente foram importantes, primeiro, para a compreensão do processo histórico do ensino de línguas estrangeiras, mais precisamente, o espanhol (que ao longo do processo educacional foi deixado à margem) por questões de interesses econômicos e políticos. Ainda, é importante mencionar a compreensão de algumas reformas, na educação, que foram negativas: reforma “Rocha Vaz”, “Francisco Campos” e as LDBs de 61 e 71.

Segundo, evidenciar os Tratados Internacionais que foram firmados com o Brasil, no intuito de expandir o ensino da Língua Espanhola no país e da Portuguesa nos países de fala hispânica. Tais medidas influenciaram para o que o Brasil começasse a pôr em prática a necessidade de se ter políticas públicas voltadas ao ensino bilíngue e levar em consideração a valorização dos povos vizinhos que juntos formam a comunidade latino-americana.

E, por último, destacar a tão importante Lei 11.161/2005, que ensejou na expansão do ensino no Brasil, medida advinda dos tratados firmados com países hispânicos e também as lutas das Associações de Professores de Espanhol espalhadas pelo Brasil.

É importante destacar o processo árduo que foi a partir do ano de 2005 (aprovação da lei). Na teoria, a lei representava um avanço sem precedentes no ensino público brasileiro e referência mundialmente. Entretanto, na prática, veremos alguns desdobramentos, no próximo subcapítulo, que ficaram marcados: “durante muito tempo a Lei nº 11.161/2005 foi desrespeitada por vários Estados e Municípios” (SILVA, 2018, p. 237 apud XAVIER, PONTES et al., 2020, p. 1428).

2.3 EM PERNAMBUCO

No mesmo ano de aprovação da Lei 11.161/2005, a Secretaria Estadual de Educação (SEE) publica edital de concurso público para provimento no cargo de professor de Língua espanhola em caráter efetivo. Sendo, por conseguinte, um avanço para a classe de docentes e alunos que iriam contar com professores qualificados. Contudo, há uma ressalva que merece atenção, apenas 35 vagas foram disponibilizadas para atender à demanda de unidades escolares em todas as Gerências Regionais de Educação (GRE) do estado. A distribuição pode ser observada por meio da imagem a seguir:

FIGURA 1 - VAGAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES DE ESPANHOL PERNAMBUCO – 2005

PROFESSOR:



Vagas Distribuídas por GERE/Disciplina														
GERE	Matemática	Português	Física	Química	Biologia	História	Geografia	Disciplinas Pedagógicas	Educação Física	Inglês	Francês	Espanhol	Ciências	TOTAL
Recife Norte	60	83	20	20	20	17	19	0	60	25	4	10	10	348
Recife Norte - Fernando de Noronha	4	4	1	2	3	2	2	0	2	2	0	0	0	22
Recife Sul	79	81	13	15	21	31	26	10	15	26	5	5	17	344
Metropolitana Norte	67	106	5	7	20	32	33	27	25	10	2	3	32	369
Metropolitana Sul	83	73	38	38	27	22	21	22	11	11	2	8	4	360
Agreste Centro Norte - Caruaru	32	27	16	16	8	19	15	9	8	16	2	2	12	182
Agreste Meridional - Garanhuns	52	47	15	20	47	31	25	19	19	10	2	2	0	289
Litoral Sul - Barreiros	18	13	0	0	12	4	5	0	4	4	0	0	0	60
Mata Centro - Vitória S. Antão	34	11	15	10	17	8	5	3	19	11	0	0	0	133
Mata Norte - Nazaré da Mata	41	46	11	6	25	26	23	3	11	11	1	1	12	217
Mata Sul - Palmares	38	18	0	0	34	12	10	16	15	4	0	0	1	148
Sertão Central - Salgueiro	32	23	8	6	18	20	15	11	17	19	0	0	21	190
Sertão do Alto Pajeú - Afogados	59	48	14	15	13	35	20	11	20	26	0	0	26	287
Sertão do Araripe - Araripina	28	25	20	19	12	7	6	4	4	17	0	0	6	148
Sertão do Médio São Francisco - Petrolina	45	72	13	13	37	31	23	25	29	13	2	2	11	316
Sertão do Moxotó Ipanema - Arcoverde	47	69	3	2	44	30	22	2	15	0	1	2	0	237
Sertão do Sub-Médio S. Francisco - Floresta	29	14	0	0	4	12	14	4	0	1	0	0	2	80
Vale do Capibaribe - Limoeiro	54	67	0	3	52	28	30	7	10	0	0	0	19	270
TOTAL GERAL	802	827	192	192	414	367	314	173	284	206	21	35	173	4.000

FONTE: Q Concursos⁹

Algumas Gerências não são agraciadas com o docente de espanhol, que podemos citar: Litoral Sul - Barreiros, Mata Centro - Vitória de Santo Antão, Mata Sul Palmares, Sertão Central - Salgueiro, Sertão do Alto Pajeú - Afogados, Sertão do Araripe – Araripina, Sertão do Sub-médio S. Francisco – Floresta e Vale do Capibaribe – Limoeiro.

No ano de 2008, a SEE publica um novo edital para provimento em cargo efetivo para docentes de espanhol, porém ofertando menos vagas em comparação ao anterior (edital de 2005). Podemos observar a seguir:

⁹ PERNAMBUCO. **Portaria Conjunta SARE/SEDUC n.º 037, de 24/11/2005.** Disponível em: <https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/883/seduc-pe-2006-edital.pdf>. Acessando em: 05 set. 2021.

FIGURA 2 - VAGAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES DE ESPANHOL PERNAMBUCO – 2008

2.18. **Professor de Espanhol** (Vide código na Tabela do Anexo II)

Vagas: 13 (treze).

Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em Letras com habilitação em Espanhol, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública.

2.19. A distribuição das vagas encontra-se detalhada no Anexo II deste Manual do Candidato, parte integrante do Edital, para todos os efeitos.

2.20. A remuneração do candidato que vier a ser investido no cargo de técnico educacional corresponderá a R\$ 1.272,00 (um mil e duzentos e setenta e dois reais), e a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

2.21. A remuneração do candidato que vier a ser investido no cargo de assistente administrativo educacional corresponderá a R\$ 415,00 (quatrocentos reais), e a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

2.22. O candidato que vier a ser investido no cargo de professor do ensino regular ou professor da área de música perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais) para uma jornada de trabalho de 150 horas mensais podendo ser alterada para 200 horas mensais, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, passando para uma remuneração de R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais), observado o disposto no inciso II do caput do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 112, de 06/06/2008,

FONTE: Q Concursos¹⁰

No edital, não há informações quanto à distribuição dos docentes nas GRE.

Abreu e Barbosa (2016, p. 285) destacam que, após o edital de 2008, houve uma queda considerável na disponibilização do idioma no estado:

Especialmente porque após o concurso de 2008, os outros editais que correlacionavam a oferta da admissão de docente trataram-se somente de edital simplificado para contratação temporária em 2012 e em 2013 para o Projovem Urbano e Projovem Prisional, mas que em nenhum dos casos destinaram-se vagas para o espanhol.

É perceptível uma série de infringências, a saber: a pouca oferta do idioma nas escolas, que, quando ocorriam, estava centralizada nas escolas das regiões metropolitanas e nos Núcleos de Idiomas (NEL). Retirando o acesso aos que residiam no interior.

É notório, ainda, que a “Lei do Espanhol” não traz em seus artigos informações claras, cabendo várias interpretações e contradições:

Primeiro: se for uma oferta a critério da opção do aluno poderá não ocorrer uma demanda alta de professores de espanhol, fato que justificaria a não contratação do profissional; segundo, se a implantação for de forma gradativa, ela será ofertada em quais séries do ensino médio? Somente os primeiros anos ou todo o ensino médio, por exemplo? Novamente acarretando impacto no número e na necessidade do profissional que estará atuando em sala de aula (ABREU; BARBOSA, 2016, p. 286)

Portanto, levando em consideração as elucidações das autoras supracitadas, é mais que evidente o “aproveitamento” de muitos estados na abertura da lei.

¹⁰ PERNAMBUCO. Portaria Conjunta SAD/SEE Nº 104, 11 de agosto de 2008, do Concurso Público de Provas e de Títulos, para o preenchimento de cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação. Disponível em: https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/444/seduc-pe-2008-edital.pdf?_ga=2.63093548.2059047121.1630861607-971167199.1626190577. Acessado em: 05 set. 2021.

No ano de 2012, a SEE abre seleção pública simplificada para a contratação temporária de professores. No edital, não há a disponibilização de docentes para o idioma, que pode ser analisada a seguir:

FIGURA 3 - SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSORES PERNAMBUCO – 2012

GRUPO	UNIDADE	POLIV	P	HUMANAS		EXATAS		EDUCAÇÃO ESPECIAL										
				AGRUP. CURRICULAR I (PORT, INGLÊS, FRANCÊS, ESPANHOL, EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, INFORMÁTICA)	AGRUP. CURRICULAR II (HISTÓRIA, GEOGRAFIA, SOCIOLOGIA, ANTRPOLOGIA, POLÍTICA, FILOSOFIA)	AGRUP. CURRICULAR III (CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, BIOLOGIA, QUÍMICA, FÍSICA)	AGRUP. CURRICULAR IV (CIÊNCIAS AGRÁRIAS)	INTÉRPRETE DE LIBRAS	BRIL LISTAS	INSTRUTOR DE LIBRAS	PROFESSOR AEE	COORDENADOR PEDAGÓGICO						
ADMINISTRATIVAS	MUNICÍPIOS	ALTERNATIVAS	CONCORSO															

FONTE: Secretaria Estadual de Educação - PE ¹¹

Já no ano de 2015, a SEE abre concurso para provimento em cargo efetivo, mas, lamentavelmente, não disponibiliza espaço para a área de espanhol, afrontando a lei 11.161/2005, em que estabelecia a obrigatoriedade da disponibilização do idioma na rede pública. Vale ressaltar que a lei deu uma brecha para que as escolas se adaptassem às novas medidas no prazo de até 5 anos, isto é, para a disponibilização do idioma nas matrizes curriculares. No ano de 2015, não estava mais em vigor tal flexibilização e é observável a não execução dos princípios da lei. Observemos a imagem:

FIGURA 4 - VAGAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES PERNAMBUCO – 2015

NÍVEL SUPERIOR			
QUADRO DE VAGAS			
Grupo Ocupacional	Cargo	Disciplina	Vagas para o cargo/disciplinas
			Total de Vagas
Magistério	Professor	Matemática	778
		Física	477
		Química	378
		Biologia	317
		Educação Física	80
		Língua Portuguesa	428
Total			2.458

FONTE: Secretaria Estadual de Educação – PE ¹²

¹¹ PERNAMBUCO. PORTARIA CONJUNTA SAD / SE Nº13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012. Disponível em: <https://www1.educacao.pe.gov.br/Download/SSPC/Edital.pdf>. Acessado em: 05 set. 2021.

¹² PERNAMBUCO. PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015. Disponível em:

Na ocasião, o Centro de Educação (CE), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) publicou uma nota de repúdio, quanto ao edital 2015, por não apresentar vagas na área de espanhol, indo de encontro, no tempo, à “Lei do Espanhol”. Na íntegra, observamos:

Este edital não abriu convocatória para professores de Espanhol e, nesta medida, segue ferindo a Lei Estadual 11.161/05, a qual determinou que até o ano de 2010 deveria ser obrigatória a oferta de Língua Espanhola por todas as escolas de Ensino Médio da rede pública. Consideramos que a instalação de centros de idiomas nas escolas não atende à determinação legal por estes funcionarem fora do horário regular de aulas e não contarem com a presença suficiente de professores licenciados. Somos contrários a ilegal ausência deste idioma nos currículos escolares, ocasionando graves limitações na formação dos nossos jovens, a escassez das possibilidades de trabalho dos nossos egressos, bem como a falta de ambiências adequadas para a realização dos estágios supervisionados dos licenciandos, conforme exige a legislação federal.¹³

Como mostrado anteriormente, nem todas as escolas de Pernambuco foram contempladas com professores de espanhol, uma vez que o estado tentava dar preferência aos Núcleos de Línguas (NEL) espalhados pela unidade federativa:

Na realidade, e no que se refere à rede estadual, o espanhol costuma ser ministrado naquelas escolas públicas de Pernambuco que possuem os chamados Núcleos de Idiomas, de características similares aos Centros de Línguas (...) (LASECA, 2008, p. 191).

Na própria Lei 11.161.2005, há a menção da obrigatoriedade de os estados criarem Centros de Ensino de Língua Estrangeira, porém não como elemento único para oportunizar o idioma aos estudantes. Os Centros de Línguas são ofertados, pelo estado de Pernambuco, desde o ano de 1988 atendendo, assim, aos alunos da “rede pública e privada e a outras pessoas da comunidade e dão aulas de espanhol, assim como de outros idiomas (inglês, francês e alemão)” (LASECA, 2008, p. 121).

Vale ressaltar que os NEL não estão presentes em todas as escolas de Pernambuco, fazendo com que nem todos os discentes do estado tenham contato com a Língua Espanhola.

Outro fator relevante a ser mencionado é a quantidade de professores para atender à demanda de alunos no estado. Para Argerich (2007, p. 165, tradução nossa):

http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/9756/Edital%20Final_magist%C3%A9rio%20regul_ar_11_12_2015.pdf. Acessado em: 05 set. 2021.

¹³ RECIFE. NOTA TÉCNICA CENTRO DE EDUCAÇÃO/ UFPE quanto ao edital n° 1, de 2015.

Observo que existem notáveis carências e a falta de professores formados para atender às atuais necessidades. Diversos cursos de línguas e numerosos cursos preparatórios – especialmente para os exames “vestibulares” ou de acesso ao ensino superior – confiam as aulas a alunos competentes linguisticamente, mas sem graduação em espanhol ou letras. Constituem o contingente de docentes – entre cem e duzentos – mais numerosos. No estado e nos municípios – com exceção de Cabo – a maioria é de estagiários -; os contratados não chegam à dos docentes e estão destinados aos Núcleos de Línguas.¹⁴

Inicialmente, com a aprovação da lei, havia uma preocupação do Ministério da Educação e os Estados brasileiros quanto à quantidade de docentes para atender à necessidade de alunos que os estados tinham e, neste sentido, o de Pernambuco. Argetich (2007) pontua muito bem que, por muitos anos, o ensino de espanhol foi ministrado por professores com “notório saber”, esbarrando em múltiplas problemáticas como, por exemplo, não habilitação para o idioma, podendo esbarrar na qualidade do ensino, conhecimento da prática didática e metodológica, algo que é sanado nos cursos de graduação na língua. Ainda carece mencionar sobre as universidades públicas, no estado de Pernambuco (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Universidade de Pernambuco – UPE; e Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE), que começaram a ofertar cursos no idioma espanhol para atender ao contingente de docentes. Isto é, no início nos deparamos com uma realidade muito preocupante, mas, posteriormente, o estado começa a formar educadores preparados para o ensino público, não sendo desculpa, por conseguinte, para a oferta de poucas vagas em certames públicos.

Em contrapartida, devemos pensar que, somente ofertar o ensino da língua, não é solução do problema, senão pensar, por exemplo, na qualidade no tempo de oferta do idioma. Muitas vezes é ofertada uma/duas aula/as por semana, algo insuficiente para a riqueza que a língua tem a proporcionar:

Deve-se dispor de uma carga horária que possibilite realmente o poder de saborear o prazer de aprender: uma ou duas aulinhas curtas, perdidas em um horário semanal, em geral, não é ou não são suficientes. Em muitos casos, equivalem a perder tempos preciosos. (ARGETICH, 2007, p. 168, tradução nossa).¹⁵

¹⁴ “Observo que existen notables carencias y la falta de profesores formados para atender a las actuales necesidades. Diversos cursos de lenguas y numerosos cursos preparatorios –especialmente para los exámenes “vestibulares” o de acceso a la enseñanza superior- confían las clases a alumnos competentes lingüísticamente pero sin graduación en Español o en Letras. Constituyen el contingente de docentes –entre cien y doscientos- más numeroso. En el Estado y los Municipios –con la grata excepción de Cabo- la mayoría es de pasantes – “estagiários”-; los contratados no llegan a dos docenas y están destinados a los Núcleos de Lenguas”.

¹⁵ “(...) se debe disponer de una carga horaria que posibilite realmente el poder saborear el placer de aprender: Una o dos clasecitas cortas, perdidas en un horario semanal, en general, no es o no son suficientes. En muchos casos, equivaldrán a perder tiempos preciosos”

Rodrigues (2015) também compactua com Argentich (2007) ao considerar que o sistema educativo quando oferta a disciplina de espanhol reduz a importância do idioma a meramente 50 minutos. Algo que prejudica o ensinamento, a formação crítica, colaborativa e humana.

Para além do já citado anteriormente, os Parâmetros Curriculares de Língua Espanhola – Ensino Fundamental e Médio – em Pernambuco, importante instrumento norteador do processo de ensino e aprendizagem e práticas pedagógicas em sala, complementam algumas prerrogativas que devem ser observadas para garantir o êxito no processo educativo da língua. A saber:

- a) refletir sobre a função da língua espanhola na educação formal;
- b) promover o olhar atento para tornar realidade a implementação de planos de ensino e aprendizagem voltados para a construção da cidadania (...);
- c) estabelecer planos de curso pautados por objetivos realizáveis, considerando-se as peculiaridades de cada situação de ensino (escola, bairro, região, município, estado);
- d) reconhecer a concepção de que toda língua se atualiza sob a forma de textos, que se concretizam em diferentes gêneros, circulam em diferentes suportes materiais (...);
- e) perceber a língua como uma forma de atuação social, quando atualizada em linguagem, através da qual as pessoas intervêm, nas mais diversas situações do dia-a-dia, com o intuito de realizar alguma ação;
- f) reconhecer a língua como materialidade variada e flexível por conta das diferenças geográficas, culturais e situacionais dos contextos em que se manifesta (...). (PERNAMBUCO, 2013, p. 17).

Logo, compreendemos que o estado de Pernambuco deixou muito a desejar no processo de implementação do espanhol nas escolas públicas, mesmo após o prazo de adaptação da lei (5 anos). Se levarmos em consideração os concursos públicos, no estado, é mais que notório a falta de respeito para com os profissionais de espanhol, bem como o processo histórica da língua. A carência de professores que, inicialmente, era uma preocupação foi sendo sanada com a abertura de cursos de espanhol a partir das universidades públicas e privadas.

Percebemos, também, que existia outra preocupação por parte da classe de professorados e o governo estadual com relação à qualidade no ensino e o que deveria ser priorizado dentro das habilidades e competências para um ensinamento assertivo, mas foi sanado com a elaboração dos Parâmetros Curriculares do estado de Pernambuco para o ensino de Língua Espanhola.

A seguir, veremos o contexto de revogação da “Lei do Espanhol”, que trouxe uma série de consequências para o ensino bilíngue brasileiro.

3 A REVOGAÇÃO DA LEI 11.161/2005 E OS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO

Como visto no capítulo anterior, a obrigatoriedade do ensino do espanhol, na rede pública, foi um avanço para toda a comunidade escolar que iria contar com o ensino de uma língua tão importante para o contexto em que estamos inseridos, bem como oportunidades de estudo e emprego. Lamentavelmente, no ano de 2017, na gestão do presidente interino Michel Temer, através da medida provisória nº 746, que, posteriormente, converteu-se na Lei 13.415/17 (conhecida como a Reforma do Ensino Médio), revoga a Lei 11.161/2005. Ou seja, o ensino do espanhol passa a sair do currículo como caráter obrigatório e entra o ensinamento da Língua Inglesa como oferta obrigatória a partir do 6º do Ensino Fundamental. Tal medida, para Portugal (2020, p. 148), foi:

Uma lei impositiva: autoritária, que representa um retrocesso para o ensino de Espanhol no Brasil, furtando do aluno brasileiro o direito e acesso a uma educação plurilíngue, bem como prejudicando (e por que não, desconsiderando?) os laços com os países hispano-americanos.

É perceptível, portanto, a quebra de laços e acordos com alguns países de fala hispânica que incentivaram o estudo do Português em seus países para, assim, o estudo do Espanhol no Brasil, como visto nos tratados no capítulo I. Há, ainda, o enfraquecimento do bloco econômico do MERCOSUL, ademais das relações diplomáticas com outros países (ALVAREZ, 2018). Tal medida, além de ser um retrocesso, também foi uma afronta ao contexto histórico do espanhol em solo brasileiro, que passou por tantas instabilidades até se consolidar a partir da Lei 11.161/2005: “Um retrocesso que desconsidera o processo histórico que levou à inclusão destes componentes nos currículos e a importância que reside em cada um” (ALVAREZ, 2018, p. 24).

Quanto à oferta de outra língua moderna, a Lei 13.415/17 menciona que:

Poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.¹⁶

Sabemos que, no Brasil, o optativo dificilmente será ofertado, uma vez que esbarra em vários fatores, entre eles, o recurso financeiro escasso (PORTUGAL, 2020).

Para muitos profissionais da educação, a MP que revogou o ensino do espanhol, no país, foi muito impositiva, já que não ouviu a comunidade acadêmica para

¹⁶ BRASIL. LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acessado em: 17 set. de 2021.

compreender as necessidades e projeções do Governo Federal quanto à reforma na educação básica. Alvarez (2018, p. 23) menciona que:

A MP 746/2016, doravante citada como Lei 13.415/2017, imposta de forma autoritária e unilateral, confirma a postura do Executivo de desconsiderar a pluralidade de concepções acerca do ensino médio e se negar ao diálogo com os profissionais da educação e suas entidades representativas, bem como com os estudantes, público-alvo da ação, sem esquecer do descaso com as instituições formadoras e entidades científicas, que poderiam contribuir no complexo processo que uma “reforma” requer.

No site do e-cidadania, portal do Governo Federal, de escuta com relação aos projetos em trâmites, apresenta que a MP 746/16 teve uma rejeição de 73.554 votos “não”, ante 4.551 votos “sim”, demonstrando a falta de respeito para com a comunidade. Na ementa do Projeto, há a explicação da medida pontuando:

Torna obrigatório o ensino da língua inglesa a partir do sexto ano do ensino fundamental e nos currículos do ensino médio, facultando neste, o oferecimento de outros idiomas, preferencialmente o espanhol. Permite que conteúdos cursados no ensino médio sejam aproveitados no ensino superior. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e por itinerários formativos específicos definidos em cada sistema de ensino e com ênfase nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional. Dá autonomia aos sistemas de ensino para definir a organização das áreas de conhecimento, as competências, habilidades e expectativas de aprendizagem definidas na BNCC.¹⁷

É mais que claro e visível que não houve a escuta por parte dos profissionais de espanhol para, pelo menos, eles justificarem o porquê de manter o ensino do idioma para a emancipação estudantil e o seu preparo para o mundo global que, cada vez mais, emerge a necessidade de um ensino bilíngue.

A Lei 13.415/17 vai de encontro a alguns preceitos da própria Lei maior da educação LDB 96. No art. 22, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação acrescenta:

A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.¹⁸

¹⁷ BRASIL. **Consulta Pública - MEDIDA PROVISÓRIA nº 746 de 2016**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=126992&voto=contra>. Acessado em: 17 set. 2021.

¹⁸ BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acessado em: 17 set. 2021.

Como pensar em desenvolvimento do educando e seu exercício para a cidadania em momento que o executivo retira uma necessidade, que é o ensino do espanhol, das matrizes curriculares e oferta de forma autoritária o ensino do inglês?

Fica claro que, ao ofertar aulas somente de inglês, durante o ensino fundamental e médio, não resultará totalmente eficaz a aproximação do aluno a diferentes manifestações artísticas e culturais, nem fomentará de maneira adequada o respeito à diversidade identitária e cultural, já que esse contato se verá restringido pela limitação linguística imposta pela lei (FERNÁNDEZ, 2018, p. 15, tradução nossa).¹⁹

Tais questionamentos pairam e não há uma resposta convincente a não ser um gesto integralmente político que findou no desmanche do ensino bilíngue. A opinião da população, fica mais que evidente, que não foi decisória para as tomadas de decisões dos agentes políticos: “O interesse surge do poder governante e não de um grupo de pessoas de uma comunidade local. As decisões para promover o ensino de um idioma parte de cima para baixo, as decisões são impostas (...) (SANTOS, 2019, p. 38).

Várias consequências são visíveis, a partir da Lei 13.415/17, para os futuros professores de língua espanhola, ademais dos próprios estudantes (que, atualmente, não contam com a oferta obrigatória). Houve uma diminuição da procura de cursos de Letras/espanhol devido à imposição da reforma, deixando os universitários de mãos atadas: “importante ressaltar que as expectativas dos estudantes de Letras – Espanhol estão frustradas e com o sentimento de abandono, de desvalorização e de desprestígio” (ALVAREZ, 2018, p. 24). Fernández (2018) também pontua a diminuição no mercado de trabalho para professores de espanhol, dado que o idioma não integra mais o currículo nacional.

Como falado no capítulo I, sobre a oferta em concursos públicos, voltamos, aqui, brevemente, para expor a diminuição ou, senão, a supressão das ofertas em certames públicos, tanto em Pernambuco como em outras regiões, uma vez que é uma das consequências da reforma:

Com a retirada do espanhol da Educação Básica, todo o esforço prévio para ampliação do quadro docente bem como dos recursos humanos formados decorrentes da ampliação das vagas torna-se vão, frustrando a expectativa de

¹⁹ “Claro está que al tener clases solamente de lengua inglesa durante la enseñanza fundamental y media, no resultará totalmente eficaz el acercamiento del alumnado a diferentes manifestaciones artísticas y culturales, ni fomentará de manera adecuada el respeto a la diversidad identitaria y cultural ya que ese contacto se verá restringido por la limitación lingüística impuesta por la ley.

professores e estudantes interessados nas oportunidades que o estudo da língua espanhola pode oferecer.²⁰

Outra consequência mais que evidente é em relação aos alunos de classe baixo que não têm o poder financeiro de custear cursos na área do idioma para se manter atualizado ou até mesmo conseguir oportunidades de estudos e emprego. Aqui, mais uma vez, a classe mais favorável economicamente se sobressai contribuindo mais ainda para uma sociedade excludente e sem políticas públicas robustas.

Com a exigência e a arbitrariedade de tal medida, é evidente a valorização do ensino monolíngue e a hegemonia do inglês (algo perceptível desde os primeiros vestígios do ensino de línguas estrangeiras no Brasil):

A posição do inglês nos campos dos negócios, da cultura popular e das relações acadêmicas internacionais coloca-o como a língua do poder econômico e dos interesses de classes, constituindo-se em possível ameaça para outras línguas e em guardião de posições de prestígio na sociedade (PCN, 1998, p. 39-40).

Isso impacta fortemente o esquecimento do papel social que as outras línguas têm, além de sua funcionalidade de preparar o educando para uma sociedade cada vez mais exigente. Aqui, não estamos falando de uma língua em detrimento da outra, mas sim uma análise que leva em considerações as realidades em que os brasileiros estão inseridos.

Essa ruptura brusca no apagamento do espanhol, no Brasil, diverge do pensamento dos Parâmetros Curriculares Nacionais ao defenderem que (...) o uso de uma Língua Estrangeira é uma forma de agir no mundo para transformá-lo (PCN, 1998, p. 40). Não devemos pensar na visão reducionista de muitas pessoas ao acreditarem que o ensino do espanhol é meramente uma aprendizagem para o falar e o escrever, mas sim a heterogeneidade: a cultura, a empatia, o respeito e a diversidade existente.

Além de fazer referência à importância do gesto de política linguística de convergência com a América Latina, através da língua espanhola, faz-se referência expressa à importância formativa desta aprendizagem para despertar os alunos à alteridade, diversidade e heterogeneidade (RODRIGUES, 2015, p. 62, tradução nossa).²¹

²⁰ **Manifiesto de Fortaleza - La lengua española en Brasil. Enseñanza, formación de profesores y resistencia. 2018.** Disponível em: <https://sede.educacion.gob.es/publiventa/la-lengua-espanola-en-brasil-ensenanza-formacion-de-profesores-y-resistencia-2018/ensenanza-lengua-espanola/22508>. Acessado em: 18 set. 2021.

²¹ “Además de hacer referencia a la importancia del gesto política lingüística de convergencia con Latinoamérica a través de la lengua castellana, se hace una referencia expresa a la importancia formativa de este aprendizaje para despertar a los alumnos a la alteridad, diversidad y heterogeneidad”.

Outra afronta à educação pública e ao ensino estrangeiro, é considerar a possibilidade de o profissional com “notório saber” ministrar aulas, conforme o Art. 61, inciso IV, da Lei 13.415/2017:

Como se observa, há uma incoerência entre os princípios oficiais que, além de não se justificar, permitem que, qualquer pessoa, atue como professor, o que supõe uma desvalorização da profissão e sugere que a formação específica é algo secundário ou indispensável (FERNÁNDEZ, 2018, p. 11, tradução nossa)
22

Portanto, há uma descredibilização para com os estudantes que se preparam por período mínimo de 4 alunos, na universidade, para estarem aptos ao exercício pleno de suas funções. Diante do exposto, para que fazer uma graduação se, ao fim, qualquer pessoa com o “conhecimento” pode estar “preparado” para a docência? Ademais, é importante salientar que, na graduação, o futuro maestro tem contato com disciplinas que o prepararão para ter uma boa didática e metodologia na prática escolar.

Ficaram evidentes, a partir do exposto acima, o quanto a Lei 13.415/2017 impactou o ensino de língua espanhola no país. E o mais preocupante foi a atitude política por trás da revogação. Os professores da língua não foram consultados, por parte do executivo, e muito menos proposto algum acordo.

Desde o processo de inclusão das línguas no Brasil, já havia interesses, a prova disso foi a parceria do Brasil, na década de 60, com a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento (USAID), que objetivou o apoio ao ensino superior no país. E, entre outros pré-requisitos, adotaram a política de ensino dos Estados Unidos.

No próximo subcapítulo, estudaremos sobre a Associação de Professores do Estado de Pernambuco (APEEPE), compreendendo o contexto história da entidade, bem como seu papel frente ao estado. Depois, sobre o movimento “Fica Espanhol”, que tanto tem contribuído para a reinserção do ensino obrigatório.

3.1 A ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL, EM PERNAMBUCO, E O MOVIMENTO “FICA ESPANHOL”

A Associação de Professores de Espanhol de Pernambuco (APEEPE), bem como as outras espalhadas pelo Brasil é importante para a luta a favor da reinserção do ensino

²² Como se observa, hay una incoherencia entre los principios oficiales que, además de no justificarse, permiten que cualquiera actúe como profesor, lo que supone una devaluación de la profesión y sugiere que la formación específica es algo secundario o dispensable”.

do espanhol nas escolas públicas, ademais de fiscalizar as instituições que já contam com o ensinamento do idioma.

O fundador da associação, em Pernambuco, foi o Professor Doutor Vicente Masip (que é docente titular da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE). Ele foi de grande dimensão para a difusão da luta em prol dos professores no estado.

No site da APEEPE, é visível a data de fundação da associação, que podemos datar em 29 de março de 1989, que teve como objetivos o seu surgimento:

- a) Congregar todos os professores de espanhol e os hispanistas do Estado de Pernambuco para intercâmbio cultural e pedagógico;
- b) Promover o intercâmbio desses professores e hispanistas com professores e hispanistas da mesma área de outros Estados da União ou do exterior;
- c) Trabalhar para a promoção e o desenvolvimento do ensino do espanhol, das literaturas em língua espanhola e das culturas dos povos de língua espanhola no sistema educacional brasileiro ²³

Isto é, ao longo da sua criação, a APEEPE vem fazendo um trabalho ostensivo quanto à busca por uma educação inclusiva, de qualidade e de apoio aos docentes, promovendo cursos e congressos, em prol da capacitação e melhoria das práticas pedagógicas.

É de suma necessidade falar que as Associações de Professores de Espanhol foram de magnitude para a sanção da Lei 11.161/2005, pois fizeram um trabalho de luta, de cobranças, de idas aos parlamentos, de debates e difusão da língua espanhola.

Pós-revogação da “Lei do Espanhol”, a APEEPE e as demais associações continuaram trabalhando ostensivamente para a reinserção do ensino do idioma, que foi retirada abruptamente pela lei 13.415/2017:

São especialmente relevantes as iniciativas de várias associações de professores e instituições de ensino superior em todo o país, que têm conseguido construir caminhos para colocar novamente em pauta o ensino do espanhol na educação básica (MAYRINK, 2018, p. 150, tradução nossa). ²⁴

O movimento “Fica Espanhol” teve seu surgimento, em 2016, no estado do Rio Grande do Sul, por um grupo de professores e alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Posteriormente, os docentes começaram, juntamente com a Escola de Aplicação e outras instituições de ensino, a movimentar-se, por meio de

²³ **APEEPE: Quem somos?** Disponível em: <https://apeepecurso.wordpress.com/about/>. Acessado em: 19 set. 2021.

²⁴ “Son especialmente relevantes las iniciativas de distintas asociaciones de profesores e instituciones de enseñanza superior en todo el país, que han logrado construir caminos para colocar nuevamente en pauta la enseñanza del español en la Educación Básica”.

protestos e aulas públicas, em benefício da permanência do ensino do espanhol. Na ocasião, o grupo procurou várias lideranças políticas para se articularem contra o PL que, posteriormente, transformou-se na “Reforma do Ensino Médio”.

O Rio Grande do Sul logrou, em 2018, por meio do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 270/2018, de autoria da deputada Juliana Brizola, aprovar a permanência do espanhol nas escolas públicas do estado. Tal avanço foi de referência para que o movimento “Fica Espanhol” ganhasse extensão em todo o território brasileiro, a exemplo: o estado da Paraíba, com Lei estadual nº 11.191/2018 entre outras de âmbitos estadual e municipal. Junior e Carvalho (2020, p. 185) pontuam que o movimento tem se intensificado nos últimos períodos:

Desde então, o movimento vem se expandindo para os diferentes estados e municípios do Brasil e recebendo apoio de artistas, promotores culturais, políticos, formadores de opinião entre outros setores da sociedade na luta pela manutenção do oferecimento obrigatório da língua espanhola nas escolas, para aqueles que optarem por aprender este idioma.

É indubitável a seriedade do movimento para garantir, novamente, o ensino obrigatório do idioma e o papel de destaque na região Nordeste ao longo dos últimos 3 anos, já que percebemos grandes logros de alguns estados com PEC e PL em andamentos: “Não há dúvidas, que, aos estados do Nordeste do Brasil, cabe lugar de destaque nas ações e políticas de resistência pela permanência do espanhol de fortalecer um contexto de ensino multicultural e plurilíngue (...)” (JUNIOR; CARVALHO, 2020, p. 187).

No caso específico de Pernambuco, cabe mencionar sobre o PL nº 235/2019 que, infelizmente, foi embargado por “falta” de recursos financeiros. No Projeto, havia a menção do ensino obrigatório do Espanhol no Ensino Médio, na rede estadual e privada do estado.

Há a tramitação do PL 3849/2019, na Câmara dos Deputados, de autoria de Felipe Carreras (PSB/PE), sobre a obrigatoriedade, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Médio, do ensino do Espanhol. Há, também, uma enquete sobre tal PL, com o objetivo de escutar a comunidade a respeito da relevância do projeto. Até o momento de redação deste trabalho, apresenta 4.811 votos a favor “concordo plenamente”, ante 102 votos “discordo totalmente”.²⁵ Impera, novamente, a esperança de professores e alunos quanto à volta do idioma. Mas cabe salientar, conforme Alvarez (2018, p. 25), que:

²⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Enquete do PL 3849/2019**. Disponível em: <https://forms.camara.leg.br/ex/enquetes/2210498/resultado>. Acessado em: 19 set. 2021.

“(…) não podemos parar de lutar. Temos que continuar nos esforçando e valorizando o trabalho que começamos como professores e formadores, reforçar as ações das associações de professores de Espanhol e as discussões nos eventos da área com relação ao impacto da Lei 13.415.

É justamente o que, ao longo dos últimos anos, a APEEPE e outras associações vêm fazendo: propor debates e discussões com os agentes políticos do estado. O diálogo é fundamental para uma relação amistosa. Infelizmente, muitas vezes, o político se sobressai frente ao contexto educacional e a razão. Por isso que somente reuniões são insuficientes para a aprovação de uma lei, senão o gesto de movimentar multidões (alunos, professores, comunidade, amantes da língua entre outros), para a compreensão que uma política linguística eficaz é aquela que ouve a população:

(…) as políticas linguísticas não emanam somente de cima para baixo, mas têm eclodido de diversos segmentos da sociedade. Todo cidadão, no tocante às políticas públicas, tem direito a voz, e tais vozes devem ser ouvidas, porém não somente ouvidas: políticas e práticas devem ser implementadas com o intuito de “garantir” essas vozes (CARVALHO, 2014, p. 41).

E nesse sentido “garantir” essas vozes é justamente dar a oportunidade aos estudantes brasileiros de terem contato com a língua espanhola e se apropriar da riqueza linguística e cultural.

Vimos que o papel da associação é para além da representação do movimento “Fica Espanhol, mas também apoiar os professores pedagogicamente, por meio de formações, oficinas e congressos. Foi exposto que a instituição em questão enfrente alguns percalços como, por exemplo, o pouco engajamento da comunidade acadêmica, que podemos dizer que é um grande entrave, já que o ativismo pela reinserção do espanhol se faz com trabalho em conjunto.

No subcapítulo abaixo, há análises levando em consideração algumas redes sociais de Associações de Professores, além e evidenciar os projetos que estão em destaques.

3.2 ANÁLISES DE REDES SOCIAIS DE ALGUMAS ASSOCIAÇÕES QUE ENCABEÇARAM O MOVIMENTO “FICA ESPANHOL”

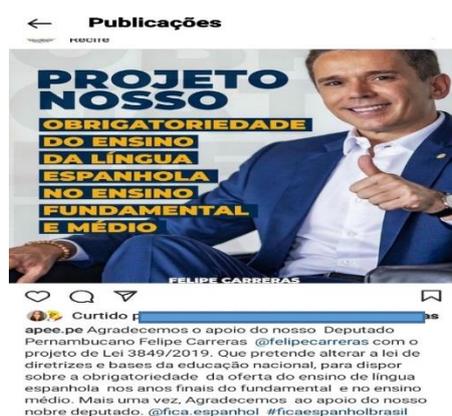
Na rede oficial, no *Instagram* da APEEPE, é possível perceber o ativismo quanto ao chamamento de professores e alunos a participarem dos movimentos que são referenciados pela associação. É notório o trabalho de conscientização da população dos

trabalhos que estão sendo executados, bem como elucidando, por meio de *cards*, sobre a importância do espanhol nas escolas públicas brasileiras. A rede social conta com poucos seguidores, necessitando, portanto, de mais engajamento por parte da comunidade.

Nas últimas publicações, na rede social da instituição, é perceptível a anúncio do PL 3849/2019, que rege a obrigatoriedade do ensino do Espanhol nas matrizes brasileiras. Novamente, os amantes da língua e os profissionais começam a ter esperanças quanto à volta do ensino.

No *print* a seguir, veremos um *card* em que apresenta a imagem do deputado federal pernambucano, Felipe Carreras, que apoiou o Projeto de Lei quanto ao retorno do ensino do idioma hispânico. Nele (*post*), ainda é possível perceber o engajamento de algumas pessoas demonstrando apoio:

FIGURA 5 - CARD DE AGRADECIMENTO



FONTE: reprodução da Página Oficial da APEEPE no *Instagram* ²⁶

FIGURA 6 - COMENTÁRIOS DE APOIADORES DO MOVIMENTO



FONTE: reprodução da Página Oficial da APEEPE no *Instagram* ²⁷

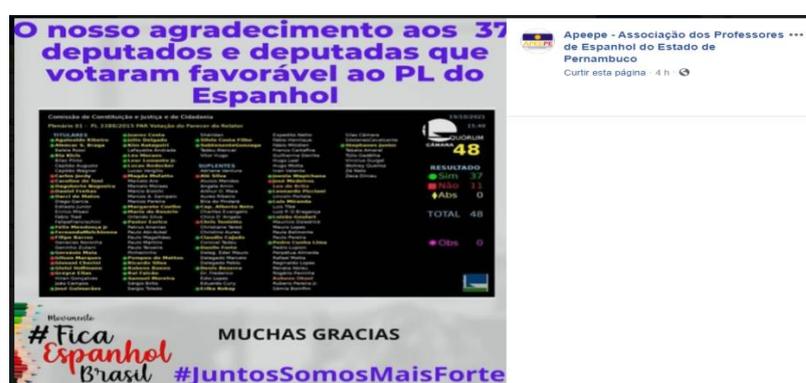
²⁶ APEEPE. Disponível em: <https://www.instagram.com/apée.pe/>. Acessado em: 20 out. 2021.

²⁷ APEEPE. Disponível em: <https://www.instagram.com/apée.pe/>. Acessado em: 20 out. 2021.

Nos comentários há a fala de um apoiador que expressa a importância do projeto, destacando a necessidade de lutar pelo ensino do idioma ainda este ano, não deixando a proposta para pós-eleições de 2022. Os demais, utilizam *emoji* de “palmas” como forma de parabenizar a atitude honrosa do parlamentar.

No *Facebook* da instituição, ainda há a continuidade do trabalho de *marketing* das ações. No último *post*, a associação agradece aos 37 deputados federais que apoiaram o PL 3849/2019, que segue para a plenária da Câmara dos Deputados.

FIGURA 7 - AGRADECIMENTO AOS 37 DEPUTADOS E DEPUTADAS QUE VOTARAM FAVORÁVEIS AO PL 3849/2019



FONTE: reprodução da página Oficial da APEEPE no *Facebook* ²⁸

É indubitável a importância de todos os autores que lutam a favor do movimento “Fica Espanhol” para pressionarem lideranças públicas para aprovações nos congressos, conforme Paulino (2019) destaca. Embora, muitas vezes, as decisões se deem de cima para baixo, entretanto o fazer social é um meio eficaz para a cobrança de melhorias e políticas.

As ações nas redes sociais são muito importantes, pois são formas de dar mais visibilidade a tudo que está sendo destaque no estado e Brasil. Cabe a cada pessoa compartilhar e participar ativamente dos movimentos que, neste ano de 2021, estão sendo majoritariamente de forma on-line devido à pandemia da Covid-19.

Já nas redes sociais da Associação de Professores da Paraíba (APEEPB) há um trabalho, também, ostensivo quanto a publicações das ações do estado, dando destaque aos logros de vários municípios que já contam com leis municipais sobre a obrigatoriedade do ensino do idioma espanhol. Recentemente, em Campina Grande, foi

²⁸ Apeepe - Associação dos Professores de Espanhol do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/apeepepernambuco/>. Acessado em: 21 oct. 2021.

aprovado o Projeto de Lei Municipal 7.267/2019 que inclui a disciplina na rede municipal. Observemos a publicação a seguir:

FIGURA 8 - PROJETO DE LEI MUNICIPAL 7.267/2019, QUE INCLUI O ESPANHOL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB



FONTE: reprodução da Página Oficial da APEEPB no *Instagram*²⁹

Na rede social em destaque, é notória a grande quantidade de publicações, ademais da quantidade expressiva de seguidores.

Na publicação adiante, a APEEPB parabeniza os deputados pela aprovação do PL 3849/2019, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O *post* recebe vários comentários de apoiadores, alguns merecem atenção, conforme a imagem abaixo.

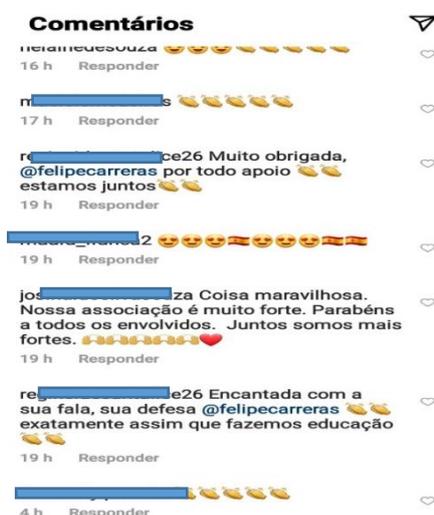
FIGURA 9 - VITÓRIA DA APROVAÇÃO DO PL 3849/2019



²⁹ Apeepb. Disponível em: <https://www.instagram.com/apeepb/>. Acessado em: 20 oct. 2021.

FONTE: reprodução da Página Oficial da APEEPB no *Instagram* ³⁰

FIGURA 10 - COMENTÁRIOS DE APOIADORES REFERENTE À APROVAÇÃO DO PL NO CCJ



FONTE: reprodução da Página Oficial da APEEPB no *Instagram*

No perfil oficial “Fica.Espanhol” ³¹, no *Instagram*, de âmbito nacional, constam publicações gerais, que destaca a luta de muitos estados quanto ao ensino do Espanhol e leis em andamento. Atualmente, o destaque maior é quanto à aprovação, na CCJ, do PL já citado. É de extrema importância que haja o engajamento de todos os envolvidos nas redes sociais de cada estado, bem como de ordem nacional para compreender o que está sendo debatido e o que pode ser feito por cada pessoa e, portanto:

Temos que continuar nos esforçando e valorizando o trabalho que começamos como professores e formadores, reforçar as ações das associações de professores de espanhol e as discussões nos eventos da área (...) (ALVAREZ, 2018, p. 24).

Fazendo uma busca rápida, no *Instagram*, com a *hashtag* “Fica Espanhol” há, até o momento de redação deste trabalho ³², mais de 5.000 mil menções. Demonstrando, por conseguinte, o destaque que o movimento tem ganhado nos últimos tempos e, sobretudo, a necessidade de um ensino bilíngue, que vem ganhando notoriedade em vários países.

Por fim, quanto ao movimento, a partir de diálogos informais com alguns professores ativistas do movimento “Fica Espanhol”, no estado de Pernambuco, é possível concluir que muitos são os desafios, desde a participação pouco assídua de

³⁰ **Apeepb**. Disponível em: <https://www.instagram.com/apeepb/>. Acessado em: 20 oct. 2021

³¹ **Fica. Espanhol**. Disponível em: <https://www.instagram.com/fica.espanhol/?hl=pt>. Acessado em: 20 oct. 2021.

³² Acessado em: 20 oct. 2021

professores e comunidade a diálogos com representantes políticos, já que este último é o pontapé para a criação de Projetos de Leis. Infelizmente, muitos políticos utilizam a justificativa de recursos financeiros como barreira, levando em consideração o atual cenário de pandemia. Para outros profissionais, o problema não esbarra no financeiro, mas sim vontade política e preocupação com a educação pública (desafios que se arrastam há muito tempo). Outros destacam que o problema é estrutural e histórico, uma vez que o Brasil nunca investiu no ensino de línguas estrangeiras. E, no século XXI, está vindo à tona a necessidade do estudo em línguas modernas.

A aprovação do PL 3849/2019, para muitos, é a esperança para o retorno do ensino obrigatório. Como apresentando no capítulo anterior, várias associações estão divulgando tal logro para impulsionar a aprovação no Parlamento. Cabe à comunidade, também, fazer esse trabalho: “nesse contexto, cada professor, educador, assim como cada linguista, não pode deixar de considerar seu papel de “agente político” (LEFFA, 2005, apud PORTUGAL, 2020, p. 148). As associações são apenas mais uma ferramenta de luta, não podendo acreditar que é a única e, portanto, desconsiderar outros agentes.

Não podemos desanimar e acreditar que há um momento certo para lutar contra a opressão do ensino de Língua Espanhola, no Brasil, mas sim acreditar que cada momento é único, cobrando dos seus representantes posicionamento assertivo, uma vez que cabe a esses agentes nos representar.

Há um vídeo, no Youtube, no canal CALetras *Campus* I UEPB, intitulado de “Políticas Linguísticas voltadas para o Ensino de Língua Espanhola na Paraíba e as ações da APEEPB”³³, organizado pelo CALetras *Campus* I UEPB, tendo como entrevistado Jair Ibiapino (um dos principais representante do movimento “Fica Espanhol”, no estado da Paraíba). Ele retrata os grandes desafios da associação, no estado, na busca pelo ensino obrigatório do idioma. É perceptível que as problemáticas são comuns a vários estados.

Ibiapino traz à luz um questionamento muito pertinente que diz respeito aos docentes se associarem às respectivas associações de suas unidades federativas, como uma forma de apoiar a causa, haja vista que o valor arrecadado é destinado há várias ações. Ele expressa, ainda, que o trabalho não termina no simples fato de se associar, mas lutar ativamente: ligar para as assessorias dos parlamentares, procurar secretarias,

³³ CALetras Campus I UEPB. **Políticas Linguísticas voltadas para o Ensino de Língua Espanhola na Paraíba e as ações da APEEPB.** Youtube, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SdqhWdoWY2c&t=6331s>. Acessado em: 22 out. 2021.

participar de movimentos, seguir as redes sociais, entre outras medias que podem ajudar o movimento.

Abaixo há alguns recortes de falas, no chat da entrevista, em que as pessoas expressam algumas realidades do ensino do espanhol.

FIGURA 11 - COMENTÁRIOS, NO CHAT DO YOUTUBE, DA ENTREVISTA DE JAIR IBIAPINO

[Nome Redigido] Aqui na minha cidade também não tem a disciplina de Espanhol, somente o Inglês. Vim estudar Espanhol na Universidade e sempre fui apaixonada pelo mesmo.

marília Nébraga Estudei espanhol no ensino médio. Era uma professora de Inglês que ensinava espanhol. Pra falar a verdade só aprendi espanhol de verdade na Universidade!

marília Nébraga Esse ano entreguei meu currículo em uma escola do estado na minha cidade, mas não pude ensinar espanhol, porque uma professora de Inglês estava ensinando espanhol.

[Nome Redigido] Estudei espanhol no ensino médio, mas aprendi de verdade da universidade.

FONTE: Chat da entrevista com Jair Ibiapino ³⁴

É possível identificar a problemática da língua moderna Espanhol, pós-situação da revogação da Lei 11.161/2005. Inicialmente, era uma realidade muitos professores de outras áreas lecionarem a língua espanhola. No contexto de promulgação da “Lei do Espanhol”, esse fato passa a mudar, mesmo a passos lentos, já que a lei mencionava a necessidade de o profissional ser licenciado na área. Mas, pelo que vimos, a realidade que havia sido modificada retorna aos dias atuais. Sabemos que tal condição esbarra na precariedade do ensino e, conseqüentemente, impacta os estudantes.

Conforme é visível no *post*, impera o ensino de língua inglesa, isto é, uma colonização de uma só língua, esbarrando na privação do aluno, principalmente do ensino público, de ter acesso a outras línguas modernas. Esse fato é consequência da revogação da “Lei do Espanhol” e impacta, claro, na formação integral do discente, bem como seu preparo para o mercado de trabalho, como a própria LDB menciona.

³⁴ ³⁴ CALetras Campus I UEPB. **Políticas Linguísticas voltadas para o Ensino de Língua Espanhola na Paraíba e as ações da APEEPB.** Youtube, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SdqhWdoWY2c&t=6331s>. Acessado em: 22 out. 2021.

Na região Nordeste, que englobam os estados do Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Bahia e Paraíba contam com Associações de Professores de Língua Espanhola ativas. Todas possuem redes sociais, com vistas a publicações sobre andamentos de projetos em âmbito nacional e regional. Atualmente, o foco maior é sobre o PL do ensino obrigatório do idioma nas escolas públicas e privadas. Há agradecimentos aos parlamentos que apoiaram a causa. Além desse ativismo por parte das associações, também é perceptível a divulgação de palestras sobre o ensino da língua, isto é, que podem melhorar as práticas pedagógicas dos docentes. Embora o foco de todas as instituições esteja no “Fica Espanhol”, todavia há matérias de outras temáticas, como sugestões de acervos bibliográficos.

No estado da Paraíba, por exemplo, a associação tem feito um trabalho de muita divulgação e tem proporcionado muitas reuniões e debates públicos, visto que são meios para que a população possa compreender a importância do ensino de uma língua moderna, ademais de se manter atualizado sobre os passos que os professores vêm dando quanto ao movimento. Nesse estado, já há várias leis municipais aprovadas quanto ao ensino do idioma, porém algumas localidades permanecem a infringir um direito já garantido. Tendo a necessidade de acionar o Ministério Público para forçar a oferta. Portanto, fica evidente que só a lei não é suficiente para garantir o ensino, mas sim ter aporte financeiro, vontade política e condições materiais.

O estado da Paraíba foi escolhido para que fosse feito um contraste com as demais, porque é referência no Brasil, haja vista que há uma Lei estadual 11.191/2018 que rege sobre o ensino. A lei paraibana é muito semelhante à de 2005, isto é, quanto à proibição de oferta no contra turno, à disponibilização de vagas em concursos públicos, à matrícula facultativa e à necessidade da formação, na área, para atuação. São poucos os artigos que estão na lei, cabendo complementação por parte do Conselho Estadual de Educação. Questionamentos surgem quanto à lei estadual: 1º - a oferta ocorrerá em todos os níveis do ensino médio? Senão, em quais? Será algo gradativo?

Como medidas possíveis para soluções, cabe mencionar o trabalho de conscientização à população, isto é, evidenciando a importância do ensino do idioma, levando em consideração o nosso contexto geográfico e as relações com os povos vizinhos. Cobranças aos agentes públicos, por meio das redes sociais, *e-mails* ou presencialmente, para aprovação de PECs em andamento. Que outras instituições representativas de línguas modernas também possam lutar por um ensino bilíngue, em que o aluno possa escolher qual o idioma que se enquadra às suas necessidades. Não

estamos falando sobre um estudo em detrimento de outros (embora fique claro que o inglês está acima das demais), mas sim um incentivo às políticas linguísticas. Por fim, e de extrema necessidade, que a sociedade possa votar conscientemente, em seus representantes políticos, levando em consideração propostas para o âmbito educacional. Isso já é meio caminho andado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as discussões levantadas, neste trabalho, quanto aos desafios e entraves do ensino do Espanhol, pós-revogação da Lei 11.161/2005, ademais de destacar as associações de professores de espanhol e o movimento “Fica Espanhol”, é notório o quanto é importante falar sobre essas temáticas, que vêm ganhando evidências nos últimos anos, desde a compreensão dos grandes impactos na educação pública, pós-revogação da lei e a importância do ensino como forma de emancipação estudantil, aprendizagem de uma língua estrangeira e a riqueza cultural.

De maneira clara e objetiva, o intuito deste trabalho foi fazer um recorrido histórico do idioma e evidenciar alguns impactos da revogação do ensino do espanhol, nas matrizes curriculares, elucidar os desafios que o movimento “Fica Espanhol” vem enfrentando na busca pela reinserção da oferta obrigatória do idioma, no estado de Pernambuco, e contrastar por meio dos documentos bibliográficos analisados.

Almejamos que a comunidade em geral (professores e alunos) possa lutar arduamente para a reinserção do ensino do Espanhol de forma obrigatória, por meio do movimento “Fica Espanhol”. Ainda, compreendemos que vários são os entraves: desde a pouca participação dos agentes que lutam pelo idioma à incompreensão dos agentes políticos, que estes são necessários para levarem a causa às instâncias maiores.

Esperamos, a partir deste trabalho, que outros pesquisadores possam produzir textos que falam sobre esta temática para impulsionar o movimento que vem sendo feito, com o objetivo do retorno do ensino obrigatório do Espanhol.

Muitos foram os desafios para a elaboração deste documento, mas prazeroso, pois houve uma compreensão mais a fundo como foi estruturado o ensino do Espanhol no país, quanto aos altos e baixos, a Lei 11.161/2005 (incentivo à política linguística) e o movimento “Fica Espanhol”, tanto de forma geral, quanto no estado de Pernambuco. Como já debatido, este último é uma importante ferramenta de luta dos mestres e amantes da língua.

Como resultado final, este trabalho proporcionou uma reflexão sobre o ensino do idioma e seus entraves, pós-revogação da “Lei do Espanhol”. Ademais, evidenciou alguns projetos de leis que estão em trâmites, mais especificamente, o PL 3849/2019, que nos proporcionará, sendo bem otimista, ao retorno do ensino obrigatório.

Espero seguir em frente com este trabalho para produzir um estudo mais detalhado e continuar a luta em prol de uma educação bilíngue e emancipadora. Cabe a cada cidadão cobrar posicionamento assertivo das lideranças que representam a população em esfera municipal, estadual e federal. Sabemos, infelizmente, que as tomadas de decisões estão sobrepostas à vontade de um coletivo, todavia não deixemos de lutar por uma causa que só trará ganhos à educação e ao país.

REFERÊNCIAS

ABREU, K. F; Barbosa, L. **Lei no 11.161/05: a política linguística e a implementação de ações no estado de Pernambuco**. Organizadores: BARROS, Cristiano; COSTA, Elzimar; GALVÃO, Janaina. Dez anos da" Lei do Espanhol. 2016. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/padrao_cms/documentos/eventos/vivavoz/Dez%20anos%20da%20Lei%20do%20Espanhol.pdf. Acessado em: 10 set. 2021.

ALVAREZ, M. L. O. **A des(valorização) do ensino do espanhol no Brasil**. La Lengua Española en Brasil: enseñanza, formación de profesores y resistencia. Brasília, DF: Consejería de Educación da Embaixada, 2018. Disponível em: <https://sede.educacion.gob.es/publiventa/la-lengua-espanola-en-brasil-ensenanza-formacion-de-profesores-y-resistencia-2018/ensenanza-lengua-espanola/22508>. Acessado em: 16 out. 2021.

Apeepb. Disponível em: <https://www.instagram.com/apeepb/>. Acessado em: 20 oct. 2021.

Apeepe - Associação dos Professores de Espanhol do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/apeepepernambuco/>. Acessado em: 21 oct. 2021.

Apeepe. Disponível em: <https://www.instagram.com/apee.pe/>. Acessado em: 20 out. 2021.

APEEPE: Quem somos? Disponível em: <https://apeepecurso.wordpress.com/about/>. Acessado em: 19 set. 2021.

ARGENTINA. Ley 25.181 - El Convenio de Cooperación Educativa suscripto con la República Federativa del Brasil. Buenos Aires: 1999.

ARGENTINA. Ley 26.468. Establécese que todas las escuelas secundarias del sistema educativo nacional, incluirán en forma obligatoria una propuesta curricular para la enseñanza del idioma portugués como lengua extranjera, en cumplimiento de la Ley N° 25.181. Buenos Aires: 1999.

ARGENTINA. Ley 26468. EDUCACION IDIOMA PORTUGUES - INCLUSION PROPUESTA CURRICULAR. Buenos Aires: 2009.

ARGERICH, M. E. El Español en Pernambuco: situación y expectativas. In: Congresso Pernambucano de Espanhol, 2007 **Anais...** Pernambuco: 2007. Disponível em: http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/Congresso_Pernambucano_de_Espanhol.pdf. Acessado em: 10 set. 2021.

ARIAS, Juan. Los centros de secundaria de Brasil ofrecerán el español como asignatura. **El País**, 2005. Disponível em: https://elpais.com/diario/2005/07/08/sociedad/1120773603_850215.html. Acessado em: 22 ago. 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Ensino**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/component/content/article?id=761>. Acessado em: 29 ago. 2021.

BRASIL. **Consulta Pública - MEDIDA PROVISÓRIA nº 746 de 2016**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=126992&voto=contra>. Acessado em: 17 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.548, de 21 de julho de 2000. Promulga o Acordo de Integração Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina. Brasília: 1997.

BRASIL. LEI Nº 13.415 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acessado em: 17 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Guia de Livros Didáticos: PNLD 2011: Língua Estrangeira Moderna. Brasília: Ministério da Educação, 2010.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CALetras Campus I UEPB. **Políticas Linguísticas voltadas para o Ensino de Língua Espanhola na Paraíba e as ações da APEEPB**. Youtube, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SdqhWdoWY2c&t=6331s>. Acessado em: 22 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Enquete do PL 3849/2019**. Disponível em: <https://forms.camara.leg.br/ex/enquetes/2210498/resultado>. Acessado em: 19 set. 2021.

COSTA JUNIOR, J. V. L.; CARVALHO, T.L. Quando políticas de resistência se transformam em políticas linguísticas oficiais: o espanhol no nordeste brasileiro. **Revista X**, Paraná, v.15, n.5, p. 172-193, out. 2020.

CRISTOFOLI, M. S. Políticas para a educação básica e as línguas estrangeiras nos documentos do Brasil, Argentina e MERCOSUL educacional. **ANPEDSUL–IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul**, p. 1-15, 2012.

FERNÁNDEZ, G. E. **Políticas públicas para la (no) enseñanza de español en Brasil**. La Lengua Española en Brasil: enseñanza, formación de profesores y resistencia. Brasília, DF: Consejería de Educación da Embaixada, 2018. Disponível em: <https://sede.educacion.gob.es/publiventa/la-lengua-espanola-en-brasil-ensenanza-formacion-de-profesores-y-resistencia-2018/ensenanza-lengua-espanola/22508>. Acessado em: 16 out. 2021.

Fica.Espanhol. Disponível em: <https://www.instagram.com/fica.espanhol/?hl=pt>. Acessado em: 20 oct. 2021.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não cartas a quem ousa ensinar.** São Paulo: Olho d'Água, 1997.

GOMES, M. H. P. **POLÍTICAS SOBRE O ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA NA PARAÍBA:** um estudo sobre o processo de implementação curricular na rede pública de ensino. TCC (Especialização em Língua Estrangeira) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB. Cabedelo, PB, p. 24, 2020.

Disponível em:

<https://repositorio.ifpb.edu.br/jspui/bitstream/177683/1116/1/TCC%20com%20ficha%20catalogr%c3%a1fica%20-%20Maria%20Helena%20Pereira%20Gomes.pdf>. Acessado em: 13 jun. 2021.

GUIMARÃES, Anselmo. História do Ensino de Espanhol no Brasil. **SCIENTIA PLENA**, Sergipe, v. 7 n. 11, nov. 2011.

La Lengua Española en Brasil: enseñanza, formación de profesores y resistencia.

Organización Cícero Miranda; Coordinación editorial: Antoni Lluch Andrés, Juan Fernández García, Cícero Miranda; Dirección Pedro Cortegoso Fernández. Brasília, DF: Consejería de Educación da Embaixada, 2018. Disponível em:

<https://sede.educacion.gob.es/publivena/la-lengua-espanola-en-brasil-ensenanza-formacion-de-profesores-y-resistencia-2018/ensenanza-lengua-espanola/22508>.

Acessado em: 16 out. 2021.

LASECA, A. M. C. **O ensino do espanhol no sistema educativo brasileiro = La enseñanza del español en el sistema educativo brasileño.** Tradução de Elaine Elmar Alves Rodrigues. – Brasília: Thesaurus, 2008.

M., Matheus. PIB: quais as maiores economias do mundo em 2021. **Jornal DCI**, 2021. Disponível em: <https://www.dci.com.br/economia/maiores-economias-do-mundo-de-acordo-com-o-pib/139440/>. Acessado em: 14 set. 2021.

MAYRINK, M. F. **La proyección de las escuelas en relación a la continuidad o discontinuidad de la enseñanza de español.** La Lengua Española en Brasil: enseñanza, formación de profesores y resistencia. Brasília, DF: Consejería de Educación da Embaixada, 2018. Disponível em: <https://sede.educacion.gob.es/publivena/la-lengua-espanola-en-brasil-ensenanza-formacion-de-profesores-y-resistencia-2018/ensenanza-lengua-espanola/22508>. Acessado em: 16 out. 2021.

MERCOSUL. **O que é FOCEM?** Disponível em: <https://focem.mercosur.int/pt/o-que-e-focem/>. Acessado em: 14 set. 2021.

MERCOSUL. **O que é o Mercosul.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acessado em: 21 ago. 2021.

MERCOSUL. **O que é o setor educacional do Mercosul.** Disponível em: <http://edu.mercosur.int/pt-BR/institucional/o-que-e.html>. Acessado em: 21 ago. 2021.

PAULINO, L. Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba (APEEPB) como agente de Política Linguística e a sua relação com a Lei Estadual 11.191/2018. **Revista Abehache**, (16), 92–118. Recuperado de <https://revistaabehache.com/ojs/index.php/abehache/article/view/297> (Original work published 18º de dezembro de 2019).

PERNAMBUCO. Parâmetros Curriculares de Língua Espanhola Ensino Fundamental e Médio. Recife, 2013.

PERNAMBUCO. **Portaria Conjunta SAD / SE Nº13, de 28 de fevereiro de 2012.** Disponível em: <https://www1.educacao.pe.gov.br/Download/SSPC/Edital.pdf>. Acessado em: 05 set. 2021.

PERNAMBUCO. **Portaria Conjunta SAD/SEE Nº 104, 11 de agosto de 2008.** Disponível em: https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/444/seduc-pe-2008-edital.pdf?_ga=2.63093548.2059047121.1630861607-971167199.1626190577. Acessado em: 05 set. 2021.

PERNAMBUCO. **Portaria Conjunta SAD/SEE Nº 112 de 11 de dezembro de 2015.** Disponível em: http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/9756/Edital%20Final_magist%C3%A9rio%20regular_11_12_2015.pdf. Acessado em: 05 set. 2021.

PERNAMBUCO. **Portaria Conjunta SARE/SEDUC n.º 037, de 24/11/2005.** Disponível em: <https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/883/seduc-pe-2006-edital.pdf>. Acessando em: 05 set. 2021.

PICANÇO, D. C. L. **História, memória e ensino de espanhol (1942-1990): as interfaces do ensino da língua espanhola como disciplina escolar a partir da memória de professores, métodos de ensino e livro didáticos no contexto das reformas educacionais.** Curitiba: ed. da UFPR, 2003.

PORTUGAL, Julyana Peres Carvalho. A Reforma do Ensino Médio e a revogação da Lei 11.161. **Revista Digital de Políticas Linguísticas (RDPL)**, n. 12, p. 144-169, 2020.

RECIFE. **NOTA TÉCNICA CENTRO DE EDUCAÇÃO/UFPE quanto ao edital nº 1, de 2015.**

RODRIGUES, J. P. M. Formación de profesores, enseñanza y aprendizaje de aspectos interculturales. **Eutomia**, Recife, 16 (1): 46-66, dez. 2015.

SANTOS, M. S. **O ensino da língua espanhola no Rio Grande do Sul: Quais as perspectivas para o futuro?** Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada). Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação - Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). São Leopoldo, RS, p. 90, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/8929>. Acessado em: 13 jun. 2021.

SUVDERLAN, Damaris Heidi Cristobal; STURZA, Eliana Rosa. Discurso sobre língua: o desenvolvimento como eixo do debate sobre diversidade linguística. Um olhar

na declaração universal dos direitos linguísticos. **Linguagens & Cidadania**, v. 16, n. 1, 2014.

VARGAS, Mariana Daré; ZORZO-VELOSO, Valdirene F. O Programa Nacional do Livro Didático e as Línguas Estrangeiras Modernas: um olhar sobre o Espanhol. **Anuario Brasileño de Estudios Hispánicos**, n. 14, p. 209-216, 2014.

XAVIER, Ruane Yasmin Cintra et al. A lei nº 13.415/2017 e o apagamento da disciplina de língua espanhola dos currículos das escolas públicas de Alagoas. **EDUCTE: Revista Científica do Instituto Federal de Alagoas**, v. 11, n. 1, p. 1425-1450, 2020.